



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PETROLINA/PE.

PAUTA DA SESSÃO DO DIA 14/12/2021 – AS 9 HORAS – PRESENCIAL
33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

EXPEDIENTE

INICIO DA SESSÃO - LEITURA DA ESCRITURA SAGRADA

A) PEQUENO EXPEDIENTE

- I) Leitura da Ata da Sessão anterior
- II) Expediente recebido do Prefeito
- III) Expediente apresentado pelos Vereadores:
 - Projetos de Leis n°:
 - Proposta de Emendas a LOM:
 - Projetos de Decretos e Resoluções;
 - Requerimentos n°;
 - Indicações n°;

01- PROJETOS QUE ESTÃO DANDO ENTRADA:

- *Projeto de Decreto Legislativo n° 108/2021 – Autor: Capitão Alencar – 06/12/2021**
Ementa: Concede Título de Cidadão Petrolinense ao Senhor **José Risonilson Bezerra Honorato**
- *Projeto de Decreto Legislativo n° 109/2021 – Autora: Maria Elena de Alencar – 10/12/2021**
Ementa: Concede Título de Cidadão Petrolinense ao Senhor **Antonio Filgueira Galvão Filho**
- *Projeto de Decreto Legislativo n° 110/2021 – Autora: Maria Elena de Alencar – 10/12/2021**
Ementa: Concede Título de Cidadão Petrolinense ao Senhor **Evandro Campelo Portela.**
- *Projeto de Decreto Legislativo n° 111/2021 – Autor: Capitão Alencar – 12/12/2021**
Ementa: Concede Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Dom Malan ao Senhor **Ernuí Dantas da Silva**
- *Projeto de Lei n° 194/2021 – Autor: Gilmar dos Santos Pereira – 04/11/2021**
Ementa: Denomina a Casa dos Conselhos - Antônio Aparecido Barbosa.
- *Projeto de Lei n° 223/2021 – Autores: Elismar Gonçalves e Maria Elena de Alencar – 09/12/2021**
Ementa: Denomina Equipamento Público no Loteamento Nova Iork - **Praça Professor Simão Durando.**



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

***Projeto de Lei nº 224/2021 – Autora: Maria Elena de Alencar – 10/12/2021**

Ementa: Incorpora ao calendário oficial de Eventos do Município de Petrolina o “Aniversário Natalício do Bairro Areia Branca” a ser comemorado anualmente no dia 17 de Maio.

***Projeto de Lei nº 225/2021 – Autor: Wenderson Batista – 10/12/2021**

Ementa: Cria o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências.

***Projeto de Lei nº 226/2021 – Autor: Ronaldo Silva – 13/12/2021**

Ementa: Dá denominação a prédio público localizado no Projeto Bebedouro – Unidade Básica de Saúde – UBS João Passos de Lima

02 - REQUERIMENTOS:

***REQUERIMENTO Nº 723/2021 – O VEREADOR GILMAR DOS SANTOS PEREIRA -** seja solicitado ao Senador Humberto Costa, à Deputada Federal Marília Arraes, ao Deputado Federal Carlos Veras, às Deputadas Estaduais Teresa Leitão e Dulcicleide Amorim e ao Deputado Estadual Doriel Barros, que encaminhem emendas parlamentares para a pavimentação da rodovia PE-630.

***REQUERIMENTO Nº 725/2021 – O VEREADOR MARQUINHOS DO N-4 –** formule pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Petrolina – Senhor Miguel de Souza Leão Coelho, interceder junto a **Secretaria de Saúde** através da Senhora Secretária MAGNILDE ALBUQUERQUE para que possa **prestar as seguintes informações em caráter de urgência urgentíssima:**

- 1. Disponibilizar lista com os nomes dos médicos pediátricos ativos pelo município de Petrolina para realização de cirurgias pediátricas;**
- 2. Disponibilizar lista com a quantidade de crianças que aguardam a fila de espera para realização de cirurgias pediátricas e quanto tempo que as mesmas estão aguardando?**
- 3. Disponibilizar lista com os nomes dos hospitais com convênios firmados junto ao município para realização das ações de cirurgias pediátricas?**

***REQUERIMENTO Nº 727/2021 – O VEREADOR CAPITÃO ALENCAR –** seja solicitado aos Excelentíssimos Senhores Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**, ao Deputado Federal **FERNANDO BEZERRA DE SOUSA COELHO FILHO**, bem como ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **ANTÔNIO DE SOUZA LEÃO COELHO**, a fim de que possa disponibilizar recursos, através de **EMENDA PARLAMENTAR**, destinados à **CONSTRUÇÃO DE CAMPOS PÚBLICOS DE GRAMA SINTÉTICA** no **BAIRRO JOSÉ E MARIA** (onde hoje existe o campo de barro do José e Maria) e no **BAIRRO GERCINO COELHO** (onde hoje existe o campo de barro do 1º de maio).

***REQUERIMENTO Nº 729/2021 – A VEREADORA SAMARA DA VISÃO –** seja solicitado ao Tenente Coronel **WAMBERGSON CORREIA MELO**, bem como ao Senhor Comandante do **2º BIESP – Batalhão Integrado Especializado Batalhão Major PM Optato Gueiros**, Tenente-



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Coronel PM **WASHINGTON MANOEL DE SOUZA**, possam envidar os esforços necessários para que seja intensificadas rondas, através de **VIATURAS POLICIAIS MOTORIZADAS** e, também, policiamento ostensivo através da **ROCAM** - Ronda Ostensiva Com Apoio de Motocicletas, no Bairro **MANDACARU**.

***REQUERIMENTO Nº 731/2021 – O VEREADOR DIOGO HOFFMANN** – seja solicitado ao Gerente Regional da COMPESA - **Sr. Marcelo André Ramos Guimarães de Oliveira**, para que adote providências no menor espaço de tempo possível no sentido de proceder com o desentupimento e manutenção de esgoto sanitário na Avenida Três do bairro Rio Corrente, nesta Cidade de Petrolina-PE

***REQUERIMENTO Nº 733/2021 – O VEREADOR WENDERSON BATISTA** – seja solicitado ao **Excelentíssimo Senhor Deputado Federal - Fernando Filho** e ao **Excelentíssimo Senhor Senador da República - Fernando Bezerra Coelho**, a destinação de recursos através de emenda parlamentar para a viabilização da construção de uma quadra poliesportiva na localidade do **Mansueto de Lavor , Zona Rural de Petrolina**.

***REQUERIMENTO Nº 736/2021 – O VEREADOR ELISMAR GONÇALVES** – formule pedido ao Superintendente da CODEVASF, Sr. Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva, solicitando limpeza e manutenção da rede de esgoto do Perímetro de Irrigação do Bebedouro.

***REQUERIMENTO Nº 737/2021 – O VEREADOR ZENILDO DO ALTO DO COCAR** – seja formulado pedido ao **Excelentíssimo Senhor Deputado Federal – Fernando Filho**, que possa disponibilizar recursos através de emenda parlamentar para a recuperação da parede do açude do Sítio Manteiga – Rajada.

***REQUERIMENTO Nº 738/2021 – O VEREADOR ZENILDO DO ALTO DO COCAR** - seja registrado nos anais desta Casa Legislativa “**MOÇÃO DE APLAUSOS**” ao Coordenador Regional do Grupo Educacional Aqui Você Pode, **Senhor Elias Serafim de Souza Neto**, pelos relevantes serviços prestados em favor da educação de Petrolina, através da UNIP - Universidade Paulista.

***REQUERIMENTO Nº 739/2021 – O VEREADOR GILMAR DOS SANTOS PEREIRA** – seja solicitado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal – Aero Cruz, uma **Audiência Pública**, dia e horário a combinar posteriormente, para discutir o **Estado de Calamidade em que encontram-se os Moradores do condomínio Vila Verde no bairro Antônio Cassimiro em virtude de graves falhas no Sistema de Saneamento Básico**.

***REQUERIMENTO Nº 741/2021 – O VEREADOR RUY WANDERLEY** – seja registrado nos anais desta Casa Legislativa “**MOÇÃO DE APLAUSOS**” à Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Ministério Pedra Linda, pela inauguração do Templo da Igreja, que aconteceu nos dias 10,11 e 12 de dezembro.

***REQUERIMENTO Nº 742/2021 – A VEREADORA SAMARA DA VISÃO** - formule pedido ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Petrolina – Sr. Miguel de Souza leão Coelho**, aos **Excelentíssimos Senhores Deputados Federais: André de Paula (PSD), Fernando Filho (DEM)**,



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Gonzaga Patriota (PSB), Marília Arraes (PT), e Senadores da República – Fernando Bezerra Coelho (MDB), Humberto Costa (PT) e Jarbas Vasconcelos (MDB), representantes de Pernambuco no Congresso Nacional, que possam apresentar **EMENDAS INDIVIDUAIS E/OU COLETIVAS** ao **ORÇAMENTO DA UNIÃO**, destinando recursos para atender a **IMPLANTAÇÃO DE UMA NOVA UBS NO BAIRRO SÃO GONÇALO**.

***REQUERIMENTO Nº 743/2021 – O VEREADOR JOSIVALDO BARROS** – seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal – Fernando Filho e ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Antônio Coelho, uma Emenda para **implantação de um clube no Loteamento Vila Esperança**

***REQUERIMENTO Nº 747/2021 – O VEREADOR CÉSAR DURANDO** – seja registrado nos anais desta Casa Legislativa, “**MOÇÃO DE APLAUSOS AO HOSPITAL UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO, PELO “PRÊMIO SELO DE OURO”, PELAS BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA, ENTRE AS MELHORES GESTÕES DO BRASIL**, ocorrido no dia 07/12.

***REQUERIMENTO Nº 751/2021 – O VEREADOR WENDERSON BATISTA** - seja solicitado ao **Excelentíssimo Senhor Deputado Federal - Fernando Filho** e ao **Excelentíssimo Senhor Senador da República - Fernando Bezerra Coelho**, a destinação de recursos através de emenda parlamentar para a viabilização da construção de uma quadra poliesportiva na localidade do **Mansueto de Lavor, Zona Rural de Petrolina**.

***REQUERIMENTO Nº 755/2021 – TODOS VEREADORES** - seja registrado nos anais desta Casa Legislativa **VOTO DE PROFUNDO PESAR** aos familiares do Senhor **Jaildo Martins da Silva** pelo seu falecimento no dia 10/12/2021.

03 - INDICAÇÕES:

***INDICAÇÃO Nº 2145/2021 - O VEREADOR ALEX DE JESUS** – seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Miguel de Souza Leão Coelho, interceder junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, na pessoa do Secretário Fred Machado para que seja feito a operação tapa buraco da Rua Cândido Miranda, bairro São José.

***INDICAÇÃO Nº 2149/2021 - O VEREADOR RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO** – seja formulado pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Petrolina – Miguel de Souza Leão Coelho, para interceder junto à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, **a pavimentação das seguintes vias públicas do Bairro Vila Débora:**

- 1. Travessa Madre Teresa de Saldanha**
- 2. Ruas 01, 03, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16**

***INDICAÇÃO Nº 2152/2021 - O VEREADOR RUY WANDERLEY** – seja solicitado ao Prefeito Miguel Coelho, através do Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos, Sr. Fred Machado, e a Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - AMMPLA o Senhor Diretor-Presidente Franklin Alves, que seja atendido os pleitos abaixo para o bairro Santa Barbara.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Limpeza da Praça
- Limpeza de terrenos em volta do bairro
- Iluminação nas vias de acesso ao bairro
- Redutores de velocidade

***INDICAÇÃO Nº 2156/2021 - O VEREADOR RONALDO SILVA** – seja solicitado ao Prefeito MIGUEL COELHO, que interceda junto à Secretaria de Saúde, que desenvolva ação executando o seguinte serviço:

- **Enviar o carro da vacinação da Covid 19, para aplicação das doses 1ª e 2ª e a 3ª (reforço), para os moradores do Park São Gonçalo.**

***INDICAÇÃO Nº 2157/2021 - O VEREADOR RONALDO SILVA** – seja solicitado ao Prefeito Municipal MIGUEL COELHO, que interceda junto ao Secretário de Infraestrutura e Mobilidade – Fred Machado, que desenvolva ação executando o seguinte serviço:

- **Premente necessidade de fazer uma manutenção elétrica na quadra esportiva do Berg do Residencial do Park são Gonçalo.**

***INDICAÇÃO Nº 2158/2021 - O VEREADOR RONALDO SILVA** – seja solicitado ao Prefeito MIGUEL COELHO, que interceda junto a Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade - Senhor Fred Machado, que desenvolva ação executando o seguinte serviço:

- **Fazer Drenagem nas Ruas: 02, 04,05 e Avenida Dois do Rio Claro.**

***INDICAÇÃO Nº 2175/2021 - O VEREADOR JÚNIOR GÁS** – seja formulado pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Petrolina – Miguel de Souza Leão Coelho, para interceder junto a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, através do Senhor Secretário Fred Machado, **para que seja o recapeamento asfáltico nas ruas 7 e 8 do bairro Bela Vista.**

***INDICAÇÃO Nº 2177/2021 - A VEREADORS MARIA ELENA DE ALENCAR** – seja formulado pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Miguel Coelho, que interceda junto à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, através do Secretário Senhor Frederico Melo Machado, **no sentido de executar serviços de tapa buraco em toda extensão da Avenida do Cajueiro, que corta os Bairros Cohab II e Dom Malan.**

***INDICAÇÃO Nº 2179/2021 - O VEREADOR JOSIVALDO BARROS** – seja formulado pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Petrolina – Miguel de Souza Leão Coelho, interceda junto a **Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina – AMMPLA**, uma linha de VAN que entre no assentamento Água viva II:

***INDICAÇÃO Nº 2186/2021 - O VEREADOR MARQUINHOS DO N-4** – formule pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Petrolina – Senhor Miguel de Souza Leão Coelho, interceder junto a **Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA** através do **Sr. Secretário FREDERICO MACHADO** para que possa **VIABILIZAR A PODA DE ÁRVORES DA RUA TOBIAS BARRETO, CENTRO DE PETROLINA**



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

***INDICAÇÃO Nº 2190/2021 - O VEREADOR CAPITÃO ALENCAR** - seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor **MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**, Prefeito deste Município, interceder junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos – SEINFRA, na pessoa do Senhor Secretário **FREDERICO MELO MACHADO**, bem junto a Secretaria Executiva de Esporte, na pessoa do Senhor Secretário Executivo **JEFFERSON DE SOUZA CORREIA**, no sentido de providenciar, no mais breve espaço de tempo, a **REFORMA DA QUADRA DE AREIA QUE FICA ENTRE A RUA DA INGLATERRA E A RUA DA ALEMANHA NO BAIRRO DA AREIA BRANCA**, como, especialmente, **1)** colocação de caçambas de areia; **2)** recuperação ou substituição das telas de alambrado nas laterais e nos fundos da Quadra; e **3)** colocação de tela de proteção no teto.

***INDICAÇÃO Nº 2196/2021 - O VEREADOR DIOGO HOFFMANN** – seja solicitado ao **Senhor Prefeito Municipal – Miguel de Souza Leão Coelho**, interceder junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, através do Senhor Secretário Fred Machado, para que realize a pavimentação asfáltica da Rua Quarenta e Quatro, no Loteamento Giovana, situado próximo ao bairro Henrique Leite, nesta Cidade de Petrolina

***INDICAÇÃO Nº 2197/2021 - O VEREADOR DIOGO HOFFMANN** – seja solicitado ao **Senhor Prefeito Municipal – Miguel de Souza Leão Coelho**, interceder junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, através do Senhor Secretário Fred Machado, para que realize a instalação de brinquedos na Praça da COHAB-6, situada entre a Rua Vinte e Cinco e Rua Vinte e Um, nesta Cidade de Petrolina.

***INDICAÇÃO Nº 2198/2021 - O VEREADOR DIOGO HOFFMANN** – seja solicitado ao **Senhor Prefeito Municipal – Miguel de Souza Leão Coelho**, interceder junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, através do Senhor Secretário Fred Machado, para que seja realizada uma operação tapa buraco na Avenida Três do bairro Rio Corrente, nesta Cidade de Petrolina.

***INDICAÇÃO Nº 2204/2021 - O VEREADOR WENDERSON BATISTA** – solicita ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Miguel Coelho** que interceda junto ao Secretário de Infraestrutura e Mobilidade, Senhor **Frederico Melo Machado**, no sentido de que seja providenciado a construção de uma praça no bairro Jardim Maravilha, localizada, com implantação de arborização, parque infantil e equipamentos de academia e esportes ao ar livre para crianças, jovens e idosos.

***INDICAÇÃO Nº 2211/2021 - O VEREADOR MARQUINHOS AMORIM** – seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal - **Miguel Coelho**, para interceder junto à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, através do Senhor Secretário **Fred Machado**, a pavimentação asfáltica das ruas 3 e 4, localizadas no Bairro Rio Claro.

***INDICAÇÃO Nº 2214/2021 - O VEREADOR ZENILDO DO ALTO DO COCAR** - seja formulado pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Miguel de Souza Leão Coelho, que interceda junto a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, através do Senhor Secretário Fred Machado, no sentido de **realizar a limpeza no campo de futebol, localizado na rua 2 do bairro Cohab VI.**



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

***INDICAÇÃO Nº 2215/2021 - O VEREADOR ZENILDO DO ALTO DO COCAR** - que seja formulado pedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Miguel de Souza Leão Coelho, que interceda junto ao Diretor-Presidente da AMMPLA – Franklin Alves, no sentido de **providenciar a sinalização horizontal dos quebra-molas em toda a cidade.**

***INDICAÇÃO Nº 2218/2021 - O VEREADOR GILMAR DOS SANTOS PEREIRA** - seja solicitado ao prefeito Miguel Coelho, interceder junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade**, através do Secretário, Senhor **Fred Machado**, que seja realizado o serviço de limpeza, capina e pavimentação da Rua Saramandaia Localizada no bairro Dom Avelar.

***INDICAÇÃO Nº 2219/2021 - O VEREADOR GILMAR DOS SANTOS PEREIRA** - seja solicitado ao prefeito Miguel Coelho, interceder junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade**, através do Secretário Senhor **Fred Machado**, que sejam realizados os seguintes serviços na Rua Florêncio Barros Filho no Bairro Jardim Amazonas:

1. Recuperação e desobstrução do saneamento básico
2. Recuperação da Pavimentação
3. Drenagem
4. Limpeza

***INDICAÇÃO Nº 2222/2021 - O VEREADOR ALEX DE JESUS** - seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Miguel de Souza Leão Coelho, interceder junto a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade na pessoa do Secretário Fred Machado para que seja feito a operação tapa buraco da Rua 53 do bairro Cohab Masangano .

***INDICAÇÃO Nº 2224/2021 - O VEREADOR ALEX DE JESUS** - seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Miguel de Souza Leão Coelho, interceder junto a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade na pessoa do Secretário Fred Machado para que seja feito a operação tapa buraco da Rua 10 do bairro Jardim Amazonas.

***INDICAÇÃO Nº 2225/2021 - O VEREADOR RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO** – seja formulado pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Petrolina – Miguel de Souza Leão Coelho, para interceder junto às Secretarias de Infraestrutura e Mobilidade, e de Urbanismo, a **verificação *in loco* e a resolução dos problemas gerados em virtude da falta de drenagem no Residencial Vila Verde/Antonio Cassimiro junto à construtora responsável pelas edificações.**

***INDICAÇÃO Nº 2226/2021 - O VEREADOR RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO** – seja formulado pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Petrolina – Miguel de Souza Leão Coelho, para interceder junto à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, **a reforma da praça e da Quadra Poliesportiva localizadas no N-08 e no N-10.**

***INDICAÇÃO Nº 2229/2021 - O VEREADOR RUY WANDERLEY** – seja solicitado ao Prefeito Miguel Coelho, interceder junto ao Secretário de Infraestrutura e Mobilidade, Sr. Fred Machado, que seja feito operação tapa buraco na rua 03 do Loteamento Bela Vista.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

***INDICAÇÃO Nº 2230/2021 - O VEREADOR RUY WANDERLEY** – que seja solicitado ao Prefeito Miguel Coelho, que interceda junto ao Secretário de Infraestrutura e Mobilidade, Sr. Fred Machado, que seja feita uma ação de reparação na altura do calçamento da rua 49 no bairro Rio Corrente.

***INDICAÇÃO Nº 2233/2021 - O VEREADOR EDILSON LIMA** – solicita ao Prefeito Miguel Coelho, interceder junto a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, através do Secretário Fred Machado, a recuperação da calçada, como também nos pavimentos no interior do Cemitério Central Campo das Flores, na Av. das Nações, centro de Petrolina.

***INDICAÇÃO Nº 2241/2021 - A VEREADORA SAMARA DA VISÃO** - seja solicitado ao Senhor Prefeito Municipal – Miguel de Souza Leão Coelho, interceder junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, , através do Senhor Secretário Fred Machado, que seja realizada a **REFORMA DA QUADRA POLISPORTIVA, LOCALIZADA NO SÃO GONÇALO.**

***INDICAÇÃO Nº 2242/2021 - A VEREADORA SAMARA DA VISÃO** - seja solicitado ao Senhor Prefeito Municipal – Miguel de Souza Leão Coelho, interceder junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, através do Senhor Secretário Fred Machado, que seja realizada a **REFORMA DA PRAÇA (ACADEMIA DAS CIDADES) MANUTENÇÃO DOS APARELHOS, LOCALIZADA NO SÃO GONÇALO.**

***INDICAÇÃO Nº 2245/2021 - O VEREADOR JOSIVALDO BARROS** – formule pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Petrolina – Miguel de Souza Leão Coelho, que interceda junto a **Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina – AMMPLA** para que possa viabilizar a colocação de faixa de pedestre na **Av. Maria Cavalcante no Bairro Jatobá II**, próximo ao posto Novo Horizonte.

***INDICAÇÃO Nº 2246/2021 - O VEREADOR JOSIVALDO BARROS** - formule pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Petrolina – Miguel de Souza Leão Coelho, interceda junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos – **SEINFRA** para que possa **VIABILIZAR A REVITALIZAÇÃO DO CLUBE DO BAIRRO QUE FICA NA LOCALIDADE DO BAIRRO JARDIM SÃO PAULO.**

***INDICAÇÃO Nº 2249/2021 - A VEREADORA MARIA ELENA DE ALENCAR** - seja formulado pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Miguel Coelho, que interceda junto à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, através do Secretário Senhor Frederico Melo Machado, **para que seja providenciado a Pavimentação Asfáltica das Ruas abaixo relacionadas, do Bairro Vila Eulália, conforme indicações feitas anteriormente de números: 1317/2020 e 216/21.**

- **Ruas: 07, 08, 10, 16, 17, 18, 19, 31, 32, 33, 35 e 39**

***INDICAÇÃO Nº 2250/2021 - A VEREADORA MARIA ELENA DE ALENCAR** - seja formulado pedido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal – Miguel de Souza Coelho, para que interceda junto a Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina – AMMPLA, através do Diretor-



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Presidente Senhor Franklin Alves, **conforme inúmeros pedidos das comunidades dos Bairros Vila Eulália e Caminho do Sol, solicitamos com urgência a cobertura dos dois (02) pontos de ônibus conforme localizações abaixo:**

- **Av. Sete de Setembro (em frente à Abaré Radiadores) no Bairro Vila Eulália**
- **Av. Sete de Setembro (do outro lado da Avenida em frente à Abaré Radiadores) no Bairro Caminho do Sol**

***INDICAÇÃO Nº 2252/2021 - O VEREADOR JÚNIOR GÁS** - seja formulado pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Petrolina – Miguel de Souza Leão Coelho, para interceder junto a **AMMPLA** através do seu Diretor-Presidente, **FRANKLIN PEREIRA ALVES**, que possa **VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA AVENIDA MONSENHOR ANGELO SAMPAIO EM FRENTE AO FORUM.**

***INDICAÇÃO Nº 2253/2021 - O VEREADOR JÚNIOR GÁS** - seja formulado pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Petrolina – Miguel de Souza Leão Coelho, para interceder junto a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, **que seja feito o saneamento básico e a pavimentação asfáltica nas ruas 4,5 e 7 no bairro Terra do Sul.**

***INDICAÇÃO Nº 2256/2021 - O VEREADOR MARQUINHOS AMORIM** – seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal - **Miguel Coelho**, para interceder junto à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, através do Senhor Secretário **Frederico Melo Machado**, no sentido de realizar a pavimentação asfáltica das **RUAS 05 E 07 DO BAIRRO TERRA DO SUL**

***INDICAÇÃO Nº 2257/2021 - O VEREADOR MARQUINHOS DO N-4** – formule pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Petrolina – Senhor Miguel de Souza Leão Coelho, interceder junto a **Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, através do Sr. Secretário FREDERICO MACHADO** para que possa **VIABILIZAR A OPERAÇÃO TAPA BURACOS – NA AVENIDA ARLINDO RUFINO NO BAIRRO JOÃO DE DEUS, QUE ESTÁ PRECISANDO DE INTERVENÇÃO EM CARATER DE URGENCIA URGENTISSIMA**

***INDICAÇÃO Nº 2259 - O VEREADOR CÉSAR DURAMDO** – solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Miguel de Souza Leão Coelho, para que interceda junto ao Secretário de Infraestrutura e Mobilidade, Senhor Fred Machado, para seja feito o **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DA AMOROSA NO BAIRRO AREIA BRANCA.**

***INDICAÇÃO Nº 2260 - O VEREADOR CÉSAR DURAMDO** – solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Miguel de Souza Leão Coelho, para que interceda junto ao Secretário de Infraestrutura e Mobilidade, Senhor Fred Machado, para que **SEJA CONSTRUÍDO UMA PRAÇA NO LOTEAMENTO NOVA YORK, pois o mesmo não tem nenhuma área de lazer.**

***INDICAÇÃO Nº 2263/2021 - O VEREADOR ELISMAR GONÇALVES** - formule pedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Miguel de Souza Leão Coelho, para que interceda junto a Secretaria competente, no sentido de adotar as providências necessárias para recuperação do meio fio e construção da calçada do canteiro central da Avenida Antônio Ribeiro, Nova Descoberta



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

***INDICAÇÃO Nº 2264/2021 - O VEREADOR ELISMAR GONÇALVES** - formule pedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Miguel de Souza Leão Coelho, para que interceda junto a Secretaria competente, no sentido de adotar as providências necessárias para fazer a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA** de 8KM, no acesso ao Projeto Muquem entre a PE 626 a BR 428, Petrolina-PE

***INDICAÇÃO Nº 2265 - O VEREADOR CAPITÃO ALENCAR** - seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal - **MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**, interceder junto a Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - **AMMPLA**, através do Senhor Diretor-Presidente - **FRANKLIN PEREIRA ALVES**, no sentido de envidar os esforços necessários para que sejam **REINSTALADAS GRADES ENTRE A CALÇADA E AS PASSAGENS ELEVADAS DE PEDESTRES NA Avenida SÃO FRANCISCO, no BAIRRO DA AREIA BRANCA.**

***INDICAÇÃO Nº 2269 - O VEREADOR WENDERSON BATISTA** - seja solicitado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Miguel Coelho** que interceda junto ao Secretário de Infraestrutura e Mobilidade, Senhor **Frederico Melo Machado**, no sentido de que seja providenciado a construção de uma praça entre a rua 18 e a rua 5 no bairro Cohab VI, com implantação de arborização, parque infantil e equipamentos de academia e esportes ao ar livre para crianças, jovens e idosos

***INDICAÇÃO Nº 2270 - O VEREADOR WENDERSON BATISTA** - seja solicitado ao **Excelentíssimo Sr. Prefeito Miguel Coelho** que interceda junto ao Secretário de Infraestrutura e Mobilidade, Sr. **Frederico Melo Machado**, no sentido de que seja providenciado a pavimentação asfáltica das seguintes ruas:

BAIRRO VILA EDUARDO :

- Rua Dantas Barreto, CEP: 56.328-120;
- Travessa Erivan Bezerra, CEP 56.328-065

BAIRRO TERRA DO SUL

- Rua João Batista da Silva, CEP 56.322-750

B) GRANDE EXPEDIENTE

ORDEM DO DIA

A) PODER EXECUTIVO:

COM MATÉRIAS

01 - Projeto de Lei nº 033/2021 – Institui a política municipal de ciência, tecnologia e inovação, dispondo sobre mecanismos para estimular a inovação, a economia criativa, o empreendedorismo, a pesquisa e qualificação científica e tecnológica, e dá outras providências – com 01 emenda aditiva de autoria do Vereador Gilmar dos Santos Pereira **Autor: Poder Executivo** – Pareceres favoráveis das Comissões competentes – **votação: 1º e 2º turno – maioria simples**



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

02 - Projeto de Lei nº 042/2021 – Revoga a Lei Municipal nº 3.108, de 27 de setembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Educação Integral – ProMEI e cria a Política Municipal de Educação Integral – PMEI no âmbito do Município de Petrolina, estabelece suas diretrizes e dá outras providências – com 05 emendas de autoria do Vereador Gilmar dos Santos Pereira; sendo 02 aditivas, 02 modificativas e 01 supressiva – **Autor: Poder Executivo** – Pareceres favoráveis das Comissões competentes – **votação: 1º e 2º turno – maioria simples**

03 - Projeto de Lei nº 044/2021 – Institui Regime Especial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 – **Autor: Poder Executivo** – Pareceres favoráveis das Comissões competentes – **votação: 1º e 2º turno – maioria simples**

B) PODER LEGISLATIVO:

COM MATÉRIAS

01 – Projeto de Decreto Legislativo nº 095/2021 - Concede Título de Cidadão Petrolinense ao **Padre Domingos Malan Viana Torres** - **Autora: Maria Elena de Alencar** – Pareceres favoráveis das Comissões competentes – **votação única: dois terços - conforme inciso I do artigo 165 do Regimento Interno**

02 - Projeto de Decreto Legislativo nº 096/2021 - Concede Título de Cidadão Petrolinense ao Senhor **Josivaldo Albino de Barros** - **Autor: Diogo Hoffmann** – Pareceres favoráveis das Comissões competentes – **votação única: dois terços - conforme inciso I do artigo 165 do Regimento Interno**

03 - Projeto de Decreto Legislativo nº 097/2021 - Concede Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Dom Malan ao Senhor **Josivaldo Albino de Barros** - Autor: **Diogo Hoffmann** – Pareceres favoráveis das Comissões competentes – **votação única: dois terços - conforme inciso I do artigo 165 do Regimento Interno**

04 – Projeto de Decreto Legislativo nº 099/2021 - Concede Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Dom Malan ao Professor Doutor **Raimundo Nonato Lima Filho** - **Autor: Diogo Hoffmann** – Pareceres favoráveis das Comissões competentes – **votação única: dois terços - conforme inciso I do artigo 165 do Regimento Interno**

05 - Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2021 - Concede Título de Cidadão Petrolinense ao Professor Doutor **Raimundo Nonato Lima Filho** - **Autor: Diogo Hoffmann** – Pareceres favoráveis das Comissões competentes – **votação única: dois terços - conforme inciso I do artigo 165 do Regimento Interno**



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

06 - Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2021 - Concede Título de Cidadão Petrolinense ao Senhor **Antônio Carlos Teixeira Moura** - **Autor: Aero Cruz** – Pareceres favoráveis das Comissões competentes – **votação única: dois terços - conforme inciso I do artigo 165 do Regimento Interno**

07 - Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2021 - Concede Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Dom Malan ao Senhor **Antônio Carlos Teixeira Moura** - **Autor: Aero Cruz** – Pareceres favoráveis das Comissões competentes – **votação única: dois terços - conforme inciso I do artigo 165 do Regimento Interno**

08 - Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2021 - Concede Título de Cidadão Petrolinense ao Senhor **Bruno de Albuquerque Baptista** - **Autora: Samara da Visão** – Pareceres favoráveis das Comissões competentes – **votação única: dois terços - conforme inciso I do artigo 165 do Regimento Interno**

09 - Projeto de Decreto Legislativo nº 105/2021 - Concede Título de Cidadão Petrolinense ao Senhor **Elias Miguel Hoffmann** - **Autor: Josivaldo Barros** – Pareceres favoráveis das Comissões competentes – **votação única: dois terços - conforme inciso I do artigo 165 do Regimento Interno**

COM PEDIDO DE ORDEM

SEM ORADORES:

SUJEITO A ALTERAÇÃO

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADORA MARIA ELENA DE ALENCAR

PROJETO DE DECRETO Nº 095 /2021

Autora: Maria Elena de Alencar

Ementa: Concede Título de Cidadão Petrolinense ao Padre **Domingos Malan Viana Torres**.

O Plenário da Câmara Municipal de Petrolina, aprova e o Senhor Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Petrolinense ao Padre **Domingos Malan Viana Torres**, natural da cidade de Parnamirim/PE.

Art. 2º - A homenagem ora prestada é o reconhecimento da Câmara Municipal, pelos relevantes serviços prestados a Petrolina na área religiosa e Social.

Art. 3º - A Câmara Municipal de comum acordo com o homenageado, marcará data para a outorga da homenagem ora concedida.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade prestar uma justa homenagem a uma pessoa que nasceu em Parnamirim – PE, mas que veio para Petrolina adotou ela como sua cidade, Padre Domingos Malan Viana Torres, nasceu aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 1959, na Fazenda Juá, Município de Parnamirim – PE. Filho do agricultor e vaqueiro, Luiz Rodrigues Torres e da agricultora Maria Bernadete de Souza Torres. Penúltimo dos 8 filhos do casal, sendo 5 homens e 3 mulheres. No dia 29/12/1963, com apenas 3 anos e 11 meses de idade, perdeu seu pai de maneira trágica. A partir de então a vida se tornou mais dura pra toda a família, mas a mãe guerreira como sempre foi, com o apoio de alguns parentes, criou os filhos à custa de muito trabalho, de sofrimento e de renúncia.

Até os 11 anos de idade, Domingos Malan residiu com a mãe e os irmãos e irmãs na Fazenda Juá. Iniciou então os estudos, no grupo escolar na própria comunidade e a catequese. Sua catequista foi uma prima, por nome de Socorro Ferraz. As obrigações com a Igreja, desde sempre foi um ensinamento de sua Mãe.

Aos 11 anos mudou-se para a cidade de Petrolina-PE, para morar com a irmã Elaine. Inicia então os estudos no Colégio Estadual Eduardo Coelho. Iniciou também a participação na comunidade, por meio da vivência em grupos de jovens. Mas foi com 18 anos, ao servir o Exército Brasileiro, que essa experiência se concretizou.

Ao percorrer o caminho de casa até o batalhão, passava pelo Bairro Vila Eduardo, ou “Vila Papelão”, como era conhecido à época. Um bairro muito pobre, tocou o coração do jovem que também conhecia as necessidades de perto, talvez em uma ótica diferente, mas sabia profundamente o que era privação. Com isso muitas amizades foram cultivadas, tornando-se para o jovem uma referência no seu



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADORA MARIA ELENA DE ALENCAR

crescimento vocacional.

Todos os anos o comando do Batalhão realizava a páscoa dos militares. No ano de 1978, por ocasião desse mesmo evento, com o momento do “Sacramento da Reconciliação”, houve então a participação do Bispo Diocesano Dom Gerardo Ponto, surgindo aproximação e um diálogo a mais. Nessa ocasião, o Bispo sugeriu ao jovem uma visita ao Palácio Diocesano e uma conversa com os padres Antônio Moreno e Francisco José. Orientou também a leitura dos livros: “Batismo de Sangue” e “Jubiabá”, pedindo ao jovem que após cada leitura retornasse para orientação e interação com o mesmo.

Simultaneamente o jovem iniciou participação no Grupo dos Vicentinos, aproximando-se da Ir. Josefa e com o apoio de Sezesnando, assim como realizando trabalhos de rua com o leigo Remo.

Com a consolidação dessa atuação, no início de 1984, Malan seguiu para o Seminário Maior, na capital pernambucana. Nesse mesmo ano, perdeu seu irmão Paulo, em um trágico acidente em São Paulo.

Quando retornava nas férias, dividia seu tempo em cumprir atividades nas comunidades e na casa de sua mãe, ajudando-a nas atividades diária da roça, visitando os parentes, rezando novenas nas casas dos tios e tias. Essa convivência sempre foi preservada com muito boa vontade.

Final do ano 1989, Domingos Malan retorna a Petrolina. Iniciam os preparativos para sua ordenação. Dessa maneira é realizada no Povoado de Poço Dantas, município de Santa Cruz da Venerada, os Ministérios de Leitor e Acólito.

O Diaconato foi realizado na sua cidade Natal, Parnamirim – PE, em 06/01/1990. Em 28 de outubro de 1990, na Catedral do Sagrado Coração de Jesus, na Cidade de Petrolina-PE, o Diácono Domingos Malan foi ordenado padre, pela imposição das mãos de Dom Gerardo Andrade Pontes. Desde o diaconato iniciou então sua atividade de forma mais efetiva em comunidades, tais como: Paróquia São Joao Batista de Afrânio, Paróquia São José de Dormentes, Paróquia São Paulo na Areia Branca, dentre outras.

A partir de 1995, assumindo a Paróquia de São José de Bodocó, iniciou uma atuação mais forte na área do Araripe, decidindo então por ficar na Diocese de Salgueiro quando esta foi criada em outubro de 2012.

Nos últimos anos atuou na Paróquia da Santa Cruz de Salgueiro, Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Araripina, Retornou a Paróquia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Granito.

Em janeiro de 2017 sofre a perda de sua Mãe, Maria Bernadete ou Dete do Juá, como era carinhosamente conhecida. Mulher de fibra, de opinião forte, sempre manteve sua família ao seu redor. Todos os anos, no mês de agosto, o filho padre celebrava a missa por ocasião do aniversário de sua mãe, sendo o último ano realizado na comemoração dos 91 anos, em agosto de 2016.

Mas como perdas sempre aconteceram na vida de Malan e nunca foram entraves para que o mesmo seguisse adiante e mantivesse sua força de protagonizar histórias de crescimento, de comunhão e de construção coletiva.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021.

MARIA ELENA DE ALENCAR
VEREADORA

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE VEREADOR DIOGO HOFFMANN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 096/2021 – 18/11/2021

EMENTA: Concede Título de Cidadão Petrolinense ao Senhor **Josivaldo Albino de Barros**.

O Plenário da Câmara Municipal de Petrolina aprova e o Senhor Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Petrolinense ao Senhor **Josivaldo Albino de Barros**, natural da cidade de Paudalho/PE.

Art. 2º - A homenagem ora concedida é o reconhecimento da Câmara Municipal, pelos relevantes serviços prestados na área social, à população de Petrolina/PE.

Art. 3º - A Câmara Municipal de comum acordo com o homenageado marcará data para outorga da homenagem.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação de Vossas Excelências proposição que tem como finalidade prestar uma justa homenagem a uma das grandes personalidades na área política, **Josivaldo Albino De Barros**, nasceu no dia 15 de novembro de 1978, na cidade de Paudalho, região Metropolitana do Recife. Filho de Abílio Albino De Barros (em memória) e de Lindinalva Antônia de Barros.

No ano de 1988 veio morar em Petrolina acompanhado de seus pais e aqui cresceu, sempre teve uma vida muito desafiadora e na área irrigada trabalhou até cursar o segundo grau do ensino médio, trabalhou como auxiliar de serviços gerais e na área de segurança privada foi vigilante e supervisor por vários anos, fez faculdade na área de segurança do trabalho e se formou em **tecnológico em Segurança do trabalho**.

Ingressou na vida pública muito cedo, participando de grêmio escolar, participou de associação de moradores e veio depois a concorrer a um cargo eletivo pela primeira vez no ano de 2012 a Vereador de Petrolina, foram 3 tentativas a vereador da maior Cidade do Sertão Pernambucano.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE VEREADOR DIOGO HOFFMANN

Em 2020, o mesmo foi eleito pelo **PSC - Partido Social Cristão** com uma votação expressiva, sendo o vereador mais votado do partido. **Vereador Josivaldo Barros ou irmão Josivaldo** como é chamado carinhosamente, sempre esteve no meio das pessoas, ajudando e se fazendo presente nas horas mais importantes, sempre humilde e fazendo um trabalho social admirável.

Várias ações sociais e diversos trabalhos voluntários. Um amigo do povo que vem se destacando a cada dia fazendo um trabalho diferenciado e escrevendo uma história digna de reconhecimento.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021

DIOGO SILVA HOFFMANN
Vereador - PSC

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE VEREADOR DIOGO HOFFMANN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 097/2021 – 18/11/2021

EMENTA: Concede Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Dom Malan ao Senhor **Josivaldo Albino de Barros**.

O Plenário da Câmara Municipal de Petrolina aprova e o Senhor Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Dom Malan ao Senhor **Josivaldo Albino de Barros**, natural da cidade de Paudalho/PE.

Art. 2º - A homenagem ora concedida é o reconhecimento da Câmara Municipal, pelos relevantes serviços prestados na área social, à população de Petrolina/PE.

Art. 3º - A Câmara Municipal de comum acordo com o homenageado marcará data para outorga da homenagem.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação de Vossas Excelências proposição que tem como finalidade prestar uma justa homenagem a uma das grandes personalidades na área política, **Josivaldo Albino De Barros**, nasceu no dia 15 de novembro de 1978, na cidade de Paudalho, região Metropolitana do Recife. Filho de Abílio Albino De Barros (em memória) e de Lindinalva Antônia de Barros.

No ano de 1988 veio morar em Petrolina acompanhado de seus pais e aqui cresceu, sempre teve uma vida muito desafiadora e na área irrigada trabalhou até cursar o segundo grau do ensino médio, trabalhou como auxiliar de serviços gerais e na área de segurança privada foi vigilante e supervisor por vários anos, fez faculdade na área de segurança do trabalho e se formou em **tecnológico em Segurança do trabalho**.

Ingressou na vida pública muito cedo, participando de grêmio escolar, participou de associação de moradores e veio depois a concorrer a um cargo eletivo pela primeira vez



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE VEREADOR DIOGO HOFFMANN

no ano de 2012 a Vereador de Petrolina, foram 3 tentativas a vereador da maior Cidade do Sertão Pernambucano.

Em 2020, o mesmo foi eleito pelo **PSC - Partido Social Cristão** com uma votação expressiva, sendo o vereador mais votado do partido. **Vereador Josivaldo Barros ou irmão Josivaldo** como é chamado carinhosamente, sempre esteve no meio das pessoas, ajudando e se fazendo presente nas horas mais importantes, sempre humilde e fazendo um trabalho social admirável.

Várias ações sociais e diversos trabalhos voluntários. Um amigo do povo que vem se destacando a cada dia fazendo um trabalho diferenciado e escrevendo uma história digna de reconhecimento.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021.

DIOGO SILVA HOFFMANN
Vereador/PSC

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE VEREADOR DIOGO HOFFMANN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 099/2021 – 19/11/2021

Autor: Diogo Hoffmann

EMENTA: Concede Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Dom Malan ao Professor Doutor **Raimundo Nonato Lima Filho**.

O Plenário da Câmara Municipal de Petrolina aprova e o seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Dom Malan ao Professor Doutor **Raimundo Nonato Lima Filho**, natural da cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º - A homenagem ora concedida é o reconhecimento da Câmara Municipal, pelos relevantes serviços prestados a Petrolina, como professor na área da educação superior.

Art. 3º - A Câmara Municipal de comum acordo com o homenageado marcará data para outorga da homenagem.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação de Vossas Excelências proposição que tem como finalidade prestar uma justa homenagem a uma das grandes personalidades no ensino superior em Petrolina, Sr. Raimundo Nonato Lima Filho, nascido em Fortaleza-CE, em 24 de julho de 1985, de família paterna cearense e materna baiana, ainda recém-nascido veio para Juazeiro-BA. Filho de Raimundo Nonato Lima, jogador de futebol do antigo Palmeira de Petrolina e de Araci Monteiro da Silva Lima, professora no ensino público juazeirense, sua maior referência de educadora e ser humano.

Com 16 anos resolveu ser padre, onde ficou três anos no seminário dos missionários redentoristas em Salvador-BA. Ao desistir da vida religiosa, resolveu ser contador e se formou laureado pela FACAPE, onde anos depois voltaria como docente. Ao final do curso, depois de atuar profissionalmente em algumas empresas, como a Agrivale S/A e Bradesco S/A, decidiu seguir a carreira de pesquisador. cursou Mestrado em Contabilidade e Doutorado em Administração, ambos na Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mas a formação mais almejada por ele desde os tempos da graduação ele conquistou em 2016, o Doutorado em Controladoria e



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE VEREADOR DIOGO HOFFMANN

Contabilidade pela Universidade de São Paulo (USP). De São Paulo foi direto para João Pessoa onde realizou Pós-Doutorado na Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Desde 2009, somente seis meses após sua formatura já estava em sala de aula. Atuou no Estado da Bahia nas Universidades: do Estado da Bahia (UNEB), Mauricio de Nassau (UNINASSAU) e Estácio de Sá (ESTÁCIO). Em 2014, diante do agravamento do estado de saúde de sua mãe, preferiu passar os últimos meses ao lado dela. Voltou para o Vale do São Francisco e em 2015 iniciou na nossa querida FACAPE sua atuação docente e mais recentemente desde 2019 na Universidade de Pernambuco (UPE). O Prof. Raimundo Lima ainda atua na UNIVASF (Professor Voluntário do Mestrado Profissional em Administração Pública), no ITEP (Professor Voluntário do Mestrado Profissional em Tecnologia Ambiental) e no MEC (Avaliador de Instituições de Ensino Superior). Recentemente, entre 2016 e 2021, foi Monitor Extensionista do Programa de Qualificação para Exportação (PEIEX) da Apex-Brasil que é vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, onde capacitou para exportação mais de 250 empresas sanfranciscanas.

Atualmente, compõe o Conselho Editorial de três periódicos: *International Scientific Research Journal*, *Business and Management Studies* e Revista de Administração de Roraima. É avaliador *ad hoc* em mais de 40 periódicos nacionais e internacionais. É autor de três livros, mais de 80 artigos científicos, sendo que um deles é o terceiro mais visualizado na área de pesquisas experimentais na *Social Science Research Network* (SSRN) – plataforma de pesquisa mais importante em todo o mundo.

Em mais de 10 anos de docência no ensino superior, contabiliza mais de 2500 alunos de graduação e pós-graduação, mais de 90 orientações na pós-graduação, mais de 50 orientações a nível de graduação e já participou de 17 bancas de mestrado e doutorado em importantes universidades brasileiras, como a Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade do Sul de Santa Catarina (USCS), Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF). Já recebeu diversas homenagens no âmbito docente (Professor Homageado na UNEB e Facape) e na pesquisa (Associação Nacional de Pós-Graduação em Administração – ANPAD e Conselho Regional de Contabilidade da Bahia – CRC/BA).

Segue em anexo, o Currículo do Sistema de Currículos Lattes do Sr. Raimundo Nonato Lima Filho (doc. 01).

Como em sua biografia do Instagram, Prof. Raimundo Lima é “um cearense, que mora na Bahia, vive em Pernambuco e ama o que faz”, sua vida é em Petrolina, ele é encantando por este pedaço de terra e um docente por vocação, o que corrobora a motivação pela sua indicação a Medalha de Honra ao Mérito Dom Malan.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2021.

DIOGO SILVA HOFFMANN
Vereador

cas
erf



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE 19 - VEREADOR DIOGO HOFFMANN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/2021 – 19/11/2021

Autor: Diogo Hoffmann

EMENTA: Concede Título de Cidadão Petrolinense Professor Doutor **Raimundo Nonato Lima Filho**.

O Plenário da Câmara Municipal de Petrolina aprova e o seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o **Título de Cidadão Petrolinense** Professor Doutor **Raimundo Nonato Lima Filho**, natural da cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º - A homenagem ora concedida é o reconhecimento da Câmara Municipal, pelos relevantes serviços prestados a Petrolina, como professor na área da educação superior.

Art. 3º - A Câmara Municipal de comum acordo com o homenageado marcará data para outorga da homenagem.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação de Vossas Excelências proposição que tem como finalidade prestar uma justa homenagem a uma das grandes personalidades **no ensino superior em Petrolina, Sr. Raimundo Nonato Lima Filho**, nascido em Fortaleza-CE em 24 de julho de 1985, de família paterna cearense e materna baiana, ainda recém-nascido veio para Juazeiro-Ba. Filho de Raimundo Nonato Lima, jogador de futebol do antigo Palmeira de Petrolina e de Araci Monteiro da Silva Lima, professora no ensino público juazeirense, sua maior referência de educadora e ser humano.

Com 16 anos resolveu que ia ser padre, onde ficou três anos no seminário dos missionários redentoristas em Salvador-Ba. Ao desistir da vida religiosa, resolveu ser contador e se formou laureado pela Facape, onde anos depois voltaria como docente. Ao final do curso, depois de atuar profissionalmente em algumas empresas, como a Agrivale S/A e Bradesco S/A, decidiu seguir a carreira de pesquisador. cursou Mestrado em Contabilidade e Doutorado em Administração, ambos na Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mas a formação mais almejada por ele desde os tempos da graduação ele conquistou em 2016, o Doutorado em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo (USP). De São Paulo foi direto para João Pessoa onde realizou Pós-Doutorado na Universidade Federal da Paraíba (UFPB).



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE 19 - VEREADOR DIOGO HOFFMANN

Desde 2009, somente seis meses após sua formatura já estava em sala de aula. Atuou na Bahia nas Universidades: do Estado da Bahia (UNEB), Mauricio de Nassau (UNINASSAU) e Estácio de Sá (ESTÁCIO). Em 2014, diante do agravamento do estado de saúde de sua mãe, preferiu passar os últimos meses ao lado dela. Voltou para o Vale do São Francisco e em 2015 iniciou na nossa querida Facape sua atuação docente e mais recentemente desde 2019 na Universidade de Pernambuco (UPE). O Prof. Raimundo Lima ainda atua na UNIVASF (Professor Voluntário do Mestrado Profissional em Administração Pública), no ITEP (Professor Voluntário do Mestrado Profissional em Tecnologia Ambiental) e no MEC (Avaliador de Instituições de Ensino Superior). Recentemente, entre 2016 e 2021, foi Monitor Extensionista do Programa de Qualificação para Exportação (PEIEX) da Apex-Brasil que é vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, onde capacitou para exportação mais de 250 empresas sanfranciscanas.

Atualmente, compõe o Conselho Editorial de três periódicos: *International Scientific Research Journal*, *Business and Management Studies* e Revista de Administração de Roraima. É avaliador *ad hoc* em mais de 40 periódicos nacionais e internacionais. É autor de três livros, mais de 80 artigos científicos, sendo que um deles é o terceiro mais visualizado na área de pesquisas experimentais na *Social Science Research Network* (SSRN) – plataforma de pesquisa mais importante em todo o mundo.

Em mais de 10 anos de docência no ensino superior, contabiliza mais de 2500 alunos de graduação e pós-graduação, mais de 90 orientações na pós-graduação, mais de 50 orientações a nível de graduação e já participou de 17 bancas de mestrado e doutorado em importantes universidades brasileiras, como a Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade do Sul de Santa Catarina (USCS), Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF). Já recebeu diversas homenagens no âmbito docente (Professor Homageado na UNEB e Facape) e na pesquisa (Associação Nacional de Pós-Graduação em Administração – ANPAD e Conselho Regional de Contabilidade da Bahia – CRC-Ba).

Segue em anexo, o Currículo do Sistema de Currículos Lattes do Sr. Raimundo Nonato Lima Filho (doc. 01).

Como em sua biografia do instagram, Prof. Raimundo Lima é “um cearense, que mora na Bahia, vive em Pernambuco e ama o que faz”, sua vida é em Petrolina, ele é encantando por este pedaço de terra e um docente por vocação, o que corroboram a motivação pela sua indicação ao Título de Cidadão Petrolinense.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2021.

VEREADOR DIOGO SILVA HOFFMANN
cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR AERO CRUZ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 101 /2021 – 26/11/2021.

Autor: AERO CRUZ

Ementa: Concede Título de Cidadão Petrolinense ao Senhor **Antônio Carlos Teixeira Moura**

O Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA/PE** aprova e o Senhor Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. – Fica concedido o Título de Cidadão Petrolinense ao Senhor Antônio Carlos Teixeira Moura, natural da cidade de Floriano/PI.

Art. 2º. – A homenagem ora concedida é o reconhecimento da Câmara Municipal de Petrolina, pelos relevantes serviços prestados na área política em Petrolina e a região do Vale do São Francisco.

Art. 3º. – A Câmara Municipal de comum acordo com o homenageado marcará data para outorga da homenagem.

Art. 4º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de apresentar ao Egrégio Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo, para a apreciação de Vossas Excelências, proposição de mais alta importância, que tem como objetivo homenagear uma pessoa simples, servidor por natureza e muito competente, que se destacou brilhantemente como Parlamentar desta Casa, exercendo o mandato de Vereador no período de 1989 a 1992, onde muito contribuiu com desenvolvimento de nossa cidade.

Antônio Carlos, nascido em Florian/PI, em 13 de março de 1954, aos três anos de idade mudou-se para Petrolina com sua família, onde cresceu, estudou no Colégio Dom Bosco e Escola Dom Malam. Graduado em Administração de Empresas na Capital de Pernambuco, foi Professor da FACAPE e da Escola Estadual EMAAF.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR AERO CRUZ

Exerceu o mandato de Vereador de Petrolina, no período de 1989 a 1992, recebendo juntamente com os demais Vereadores a medalha de honra aos constituintes por terem participado na elaboração da Lei Orgânica Municipal, promulgada em abril de 1990. Tendo as principais aprovações nos seguintes artigos:

Artigo 87 - Concessão de bens públicos apenas às associações ou entidade representativas de classes;

Artigo 141 – Incentivos aos doadores de órgãos, em exames e tratamentos médicos;

Artigo 156 – Licença para divertimentos públicos expedida mediante prévia aprovação das associações de moradores;

Artigo 163 – Implantação de mini distritos industriais, não poluentes, em bairros periféricos;

Artigo 173 – Assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios para entidades particulares ou comunitárias no acolhimento de criança ou adolescente;

Artigo 11 - Das Disposições Transitórias – Tombamento do Palácio Episcopal de Petrolina;

Artigo 13 - Das Disposições Transitórias – Criação e denominação de novos Distritos;

Artigo 16 - Das Disposições Transitórias – Tratamento diferenciado às microempresas.

Atualmente, o Sr. Antônio Carlos se dedica ao seu empreendimento na área de Saúde, Segurança do Trabalho e Ambiental, a qual realiza consultorias e treinamentos em diversas empresas na Região do Vale do São Francisco, como também em outras cidades.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA MOURA tem dedicado sua vida a arte de servir, ao município de Petrolina com excelência, contribuindo com o crescimento de nossa cidade, assim sendo, por sua conduta ilibada, pelo exemplo e por tudo o que fora explanado, nada mais justo que a concessão deste Título.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021.

AERO CRUZ

Vereador

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR AERO CRUZ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102 /2021 – 26/11/2021.

AUTOR: AERO CRUZ

Ementa: Concede Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Dom Malan ao Senhor **Antônio Carlos Teixeira Moura**.

O Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA/PE** aprova e o Senhor Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. – Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Dom Malan ao Senhor Antônio Carlos Teixeira Moura, natural da cidade de Floriano/PI.

Art. 2º. – A homenagem ora concedida é o reconhecimento da Câmara Municipal de Petrolina, pelos relevantes serviços prestados a Petrolina e a região do Vale do São Francisco.

Art. 3º. – A Câmara Municipal de comum acordo com o homenageado marcará data para outorga da homenagem.

Art. 4º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de apresentar ao Egrégio Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo, para a apreciação de Vossas Excelências, proposição de mais alta importância, que tem como objetivo homenagear uma pessoa simples, servidor por natureza e muito competente, que se destacou brilhantemente como Parlamentar desta Casa, exercendo o mandato de Vereador no período de 1989 a 1992, onde muito contribuiu com desenvolvimento de nossa cidade.

Antônio Carlos, nascido em Florian/PI, em 13 de março de 1954, aos três anos de idade mudou-se para Petrolina com sua família, onde cresceu, estudou no Colégio Dom Bosco e Escola Dom Malam. Graduado em Administração de Empresas na Capital de Pernambuco, foi Professor da FACAPE e da Escola Estadual EMAAF.

Exerceu o mandato de Vereador de Petrolina, no período de 1989 a 1992, recebendo juntamente com os demais Vereadores a medalha de honra aos constituintes por terem



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR AERO CRUZ

participado na elaboração da Lei Orgânica Municipal, promulgada em abril de 1990. Tendo as principais aprovações nos seguintes artigos:

Artigo 87 - Concessão de bens públicos apenas às associações ou entidade representativas de classes;

Artigo 141 – Incentivos aos doadores de órgãos, em exames e tratamentos médicos;

Artigo 156 – Licença para divertimentos públicos expedida mediante prévia aprovação das associações de moradores;

Artigo 163 – Implantação de mini distritos industriais, não poluentes, em bairros periféricos;

Artigo 173 – Assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios para entidades particulares ou comunitárias no acolhimento de criança ou adolescente;

Artigo 11 - Das Disposições Transitórias – Tombamento do Palácio Episcopal de Petrolina;

Artigo 13 - Das Disposições Transitórias – Criação e denominação de novos Distritos;

Artigo 16 - Das Disposições Transitórias – Tratamento diferenciado às microempresas.

Atualmente, o Sr. Antônio Carlos se dedica ao seu empreendimento na área de Saúde, Segurança do Trabalho e Ambiental, a qual realiza consultorias e treinamentos em diversas empresas na Região do Vale do São Francisco, como também em outras cidades.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA MOURA tem dedicado sua vida a arte de servir, ao município de Petrolina com excelência, contribuindo com o crescimento de nossa cidade, assim sendo, por sua conduta ilibada, pelo exemplo e por tudo o que fora explanado, nada mais justo que a concessão deste Título.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021.

AERO CRUZ

Vereador

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA VEREADORA SAMARA DA VISÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104 /2021 – 07/12/2021.
AUTORA: SAMARA DA VISÃO

Ementa: Concede Título de Cidadão Petrolinense ao Senhor **BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA**

O Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA/PE** aprova e o Senhor Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. – Fica concedido o Título de Cidadão Petrolinense ao Senhor **BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA**, natural da cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Art. 2º. – A homenagem ora concedida é o reconhecimento da Câmara Municipal de Petrolina, pelos relevantes serviços prestados a Petrolina e a região do Vale do São Francisco.

Art. 3º. – A Câmara Municipal de comum acordo com o homenageado marcará data para outorga da homenagem.

Art. 4º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de apresentar ao Egrégio Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo, para a apreciação de Vossas Excelências, proposição de mais alta importância, que tem como objetivo homenagear esta pessoa simples, humilde, dedicada, **que se destacou na advocacia pernambucana e que muito contribuiu com desenvolvimento de nossa cidade.**

Dr. Bruno Baptista, nascido em Jaboatão dos Guararapes em 22 de setembro de 1977, esposo de Renata Baptista, pai de Luiz Henrique Baptista, Alice Baptista e de Eduarda Vieira. Suas áreas de atuações são: Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral.

Dr. Bruno Baptista, está presidente da OAB, tendo sido eleito para o triênio de 2019 a 2021. Neste período promoveu em nossa querida Petrolina:

- Reforma da sede da OAB Petrolina.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA VEREADORA SAMARA DA VISÃO

- Criou o escritório modelo e a sala de advogado no juizado especial cível.
- Ofertou dois cursos de pós-graduação para os advogados de Petrolina.
- Viabilizou exames gratuitos de mamografia para as Advogadas de Petrolina.
- Viabilizou exames do novembro azul para os Advogados de Petrolina.
- Atuou junto ao CNJ e TJPE para reabertura do fórum de Petrolina.
- Viabilizou a Van Odontológica para os advogados de maneira gratuita.
- Viabilizou a oferta de 2900 (duas mil e novecentas) bolsas de pós-graduação gratuita.
- Neste período de Pandemia, distribuiu mais de 3 mil vacinas, para advogados e estagiários da OAB Petrolina.
- Viabilizou a distribuição de kits de máscaras e álcool em gel para os advogados e familiares dos mesmos, no período mais crítico da pandemia.

Dr. Bruno Baptista, já trilha os caminhos da OAB Pernambuco há muito tempo, tendo atuado como conselheiro seccional, secretário adjunto e diretor tesoureiro. Dr. Bruno deixa a presidência da OAB Pernambuco com aprovação de 90%.

Dr. BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA tem dedicado sua vida a arte de servir, em todo Pernambuco, tendo relevantes ações prestadas ao município de Petrolina com excelência, contribuindo com o crescimento da Seccional da OAB de nossa cidade, conseqüentemente com o crescimento de nossa querida Petrolina, assim sendo, por sua conduta ilibada, pelo exemplo e por tudo o que fora explanado, nada mais justo que a concessão deste Título.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021.

SAMARA DA VISÃO

Vereadora

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE 21 - VEREADOR JOSIVALDO BARROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 105/2021 – 07/12/2021

AUTOR: Josivaldo Barros

EMENTA: Concede Título de Cidadão Petrolinense ao Senhor **Elias Miguel Hoffmann**.

O Plenário da Câmara Municipal de Petrolina aprova e o seu Presidente no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Petrolinense ao Senhor **Elias Miguel Hoffmann**, natural de Marechal Floriano – Espírito Santo.

Art. 2º - A homenagem ora concedida é o reconhecimento da Câmara Municipal pelos relevantes serviços prestados na área educacional à população de Petrolina/PE, em especial nos anos de serviço público na Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

Art. 3º - A Câmara Municipal de comum acordo com o homenageado marcará data para outorga da homenagem.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Senhoras e Senhores Vereadores,

Elias Miguel Hoffmann, natural da cidade Marechal Floriano, no interior do Estado do Espírito Santo, é o segundo filho mais novo dos 13 filhos dos senhores Martinho Hoffmann e Elvira da Costa Hoffmann.

Desde muito cedo, junto com os pais e com os irmãos, iniciou sua trajetória de trabalho, auxiliando a família nas atividades rurícolas no sítio de propriedade da família.

Com muito esforço, logrou êxito no concurso para servidor da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo, onde ingressou no dia 21/12/1973, dando início a uma belíssima trajetória no serviço público.

No dia 20 de janeiro 2005, atendendo ao convite do então Reitor Joe Weber, Elias veio com sua esposa, Dona Eliamara, e seus dois filhos, Diogo e Bruna, para a cidade de Petrolina, para participar da equipe de servidores responsáveis pela implantação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).

Na UNIVASF, Elias ocupou o cargo de Diretor de Compras e Licitações, tendo contribuição direta na aquisição de diversos equipamentos e materiais que ainda hoje fazem parte do acervo da universidade. Sua reputação e caráter irremediáveis lhe renderam a admiração dos



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE 21 - VEREADOR JOSIVALDO BARROS

servidores com os quais trabalhou, que sempre relatam a forma humana e profissional de trabalho do Seu Elias, como carinhosamente é chamado.

No dia 29/12/2020, após quarenta e sete anos de serviço Público, Elias aposentou-se da Univasf, coroando uma trajetória marcada pela honestidade, transparência, devoção e cuidado com o serviço público.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2021.

JOSIVALDO BARROS
Vereador – PSC

cas



PROJETO DE LEI Nº. 033/2021.

EMENTA: institui a política municipal de ciência, tecnologia e inovação, dispondo sobre mecanismos para estimular a inovação, a economia criativa, o empreendedorismo, a pesquisa e qualificação científica e tecnológica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política de ciência, tecnologia e inovação no âmbito do Município de Petrolina por meio da articulação entre o Poder Executivo Municipal, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT's, Instituições de Ensino Superior – IES e setor produtivo, de modo a estimular:

- I.** O desenvolvimento de soluções para o alcance do patamar de Cidade Humana, Inteligente, Sustentável, Criativa e Inovadora – CHISCI;
- II.** A geração de conhecimentos que se convertam em produtos tecnológicos;
- III.** A criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação;
- IV.** A participação de ICT's e IES no processo de inovação;
- V.** A inovação no setor produtivo; e
- VI.** As criações de inventores independentes.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, ter-se-á o entendimento dos termos elencados abaixo, sendo este exemplificativo, competindo ao Poder Executivo Municipal ampliá-los, sempre que necessário, para permitir a perfeita identificação de cada hipótese, ante a evolução das inovações.



I. Aceleradora de Empresa: a pessoa jurídica que tenha por objetivo auxiliar projetos de empresas que apresentem alto potencial de crescimento, por meio de investimento financeiro, de apoio comercial e societário, de posicionamento de mercado e estratégico, podendo participar, como sócia, do negócio acelerado;

II. Arranjo Promotor de Inovação Cluster (API): é uma ação programada e cooperada envolvendo ICTI's, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

III. Cidades Humanas, Inteligentes, Sustentáveis, Criativas e Inovadoras: aquelas que buscam traçar seu desenvolvimento direcionado à qualidade de vida e ao empoderamento do cidadão, por meio da colaboração entre poder público, sociedade civil e instituições de ensino, buscando promover a criatividade local, a inovação e a utilização de tecnologias avançadas, gerando e gerenciando dados, de modo a permitir uma gestão pública mais eficiente, eficaz e efetiva em seus processos e otimização de recursos naturais e financeiros, além de desenvolver seus projetos e políticas públicas de modo integrado, transparente e sustentável, visando culminar em ações relevantes para a população;

IV. Economia Criativa: é o conjunto de negócios baseados no capital intelectual que gera valor econômico. Abrange os ciclos de criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam criatividade e cultura como insumos primários;

V. Ecossistema: o conjunto de fatores que fazem com que uma estrutura viva possa existir e crescer;

VI. Espaço de Coworking: espaços de uso gratuito ou oneroso que dispõem de estrutura física compartilhada e objetivam a troca de ideias;

VII. Fablab: rede de laboratórios públicos para desenvolver projetos de criatividade e inovação acessíveis a todos interessados, patrocinados pelo poder público ou pelo setor privado;

VIII. Habitats de Inovação: ambientes físicos ou virtuais de incentivo à ciência, tecnologia, inovação e ao empreendedorismo, incluindo incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, clusters, arranjos produtivos locais, parques e polos científicos, tecnológicos e de inovação, podendo ter personalidade jurídica ou não;



IX. Incubadora de Empresas: é um ambiente que estimula e apóia a criação e desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

X. Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT): é uma pessoa jurídica, de direito público ou privado, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico e/ou de inovação;

XI. Inovação: atividade disruptiva ou incremental no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços e processos, resultando em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho que devem ser capazes de otimizar e atribuir eficiência técnica e econômica;

XII. Instituições de Cultura: constituem-se em polos de produção, promoção e manifestação cultural, tradicionalmente, valorizados pela comunidade, por seus valores indenitários, fortalecendo a relação com o patrimônio e a sociedade;

XIII. Internet das Coisas: integração de dispositivos eletrônicos físicos a redes inteligentes, com alto potencial de otimização de seu funcionamento, e que, aplicada à realidade urbana, viabiliza a gestão integrada de equipamentos públicos e de serviços para o cidadão;

XIV. Living Labs: espaços fisicamente delimitados pelo Poder Executivo Municipal dedicados a testes de soluções inovadoras de qualquer natureza que visem o desenvolvimento da CHISCI;

XV. Makerspace: espaço social público ou privado, com oficinas ou outros eventos abertos que disponibiliza diversas ferramentas e equipamentos possibilitando o desenvolvimento de projetos individuais ou colaborativos;

XVI. Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica: estrutura instituída por uma ou mais ICT's, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;



XVII. Parque Tecnológico/Inovação: é um ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com ICT's, dotado de uma entidade gestora pública ou privada;

XVIII. Política Municipal de Inovação: o conjunto de incentivos, instrumentos, regulamentos, ferramentas legais, compromissos e metas, para fins de desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação no Município, em especial visando o suporte à inovação, por iniciativa do Conselho Municipal de Inovação;

XIX. Processo de Inovação Tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

XX. Setor 2.5: formado por empreendedores que focam o seu negócio principal na solução, ou minimização, de um problema social ou ambiental de uma coletividade;

XXI. Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação: conjunto de organizações que congreguem entre outras, agência de fomento e de financiamento, agências de apoio, ICTI's, incubadoras, Parques Tecnológicos, instituições e empresas inovadoras, com sede no Município de Petrolina-PE, que interagem entre si e aplicam recursos para a realização de atividades orientadas à geração, à difusão e à utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos e inovadores, que proporcionem produtos, processos e serviços inovadores;

XXII. Startup: empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva;

XXIII. Tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos provenientes das ciências naturais, sociais e humanas, mas igualmente



os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita).

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º. Deverão ser observados, na aplicação das disposições desta Lei, os seguintes objetivos gerais:

- I. Adotar, sempre que possível, equipamentos e espaços públicos de serviços de conectividade gratuita e/ou tecnologias análogas;
- II. Viabilizar a atração, constituição, instalação de habitats de inovação no Município de Petrolina, e as atividades de transferência de tecnologia;
- III. Utilizar do poder de compras governamentais para o fomento à inovação;
- IV. Estimular, ampliar e diversificar as atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento científico, tecnológico e criativo;
- V. Alcançar, tanto quanto possível, a modernização de serviços públicos municipais por meios criativos e não onerosos, de instrumentos de cooperação e parceria, junto a entes federais, estaduais e municipais, à iniciativa privada, ao setor 2.5 (dois ponto cinco) e ao terceiro setor;
- VI. Promover a geração, o desenvolvimento, a consolidação, a manutenção e a atração de empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e startups no Município de Petrolina.

Art. 4º. Deverão ser observados, na aplicação dessa Lei, os seguintes princípios:

- I. Promoção, fomento e continuação das atividades científicas e tecnológicas por meio de ações estratégicas para o desenvolvimento econômico, ambiental, cultural e social do Município de Petrolina;



- II.** Apoiar e respeitar a livre iniciativa, o empreendedorismo, a competitividade, a propriedade privada e a liberdade nos modelos de negócios promovidos no âmbito da economia tecnológica;
- III.** Disseminação dos conceitos de tecnologia, de inovação, de CHISCI, e afins no Município de Petrolina;
- IV.** Incentivar a educação, o ensino, a pesquisa e a inclusão digital dos alunos da rede municipal de educação pelos projetos desenvolvidos no âmbito dessa legislação;
- V.** Otimização de serviços públicos municipais por meio de tecnologias sociais, da informação e comunicação avançadas, para agregar eficiência e promover a redução das desigualdades, com atenção às localidades economicamente e socialmente vulneráveis;
- VI.** Administração eficiente e segura dos dados gerados e obtidos a partir da prestação de serviços públicos ao cidadão;
- VII.** Capacitação dos servidores públicos para utilização de tecnologias disponíveis e a serem implementadas na Gestão Pública Municipal;
- VIII.** Garantia da atratividade, segurança jurídica e regulação adequada, com vistas a viabilizar instrumentos de fomento, subvenção e crédito que alavanquem as ações de inovação e da CHISCI;
- IX.** Promoção das atividades científicas e tecnológicas para o desenvolvimento econômico e social do Município, primando sempre o desenvolvimento regional;
- X.** Promoção da competitividade empresarial regional, fomentando a criação de empregos e renda no âmbito municipal;
- XI.** Assegurar o direito à propriedade intelectual, projetos e desenhos industriais e tecnológicos observando a finalidade social;
- XII.** Apoio, incentivo e integração dos inventores independentes no âmbito municipal, com vistas à possibilidade de desenvolvimento, utilização e/ou transferência de tecnologia para a Administração Pública Municipal e setor produtivo; e
- XIII.** Priorização de soluções que visem desonerar os cofres públicos.

Art. 5º. Deverão ser observados, na aplicação das disposições da presente Lei, as seguintes diretrizes:



- I. Aplicar o conceito de Internet das Coisas na otimização de serviços municipais;
- II. Fomentar nas instituições de cultura e ensino público municipal atividades relacionadas à ciência, tecnologia, inovação e ao empreendedorismo, mediante o progressivo engajamento e capacitação gratuita;
- III. Estimular a atividade de inovação nas ICTs, nas IES e no setor produtivo;
- IV. Criar procedimentos e processos favorecidos na Administração Pública Municipal para gestão de projetos de ciência, tecnologia, inovação e adoção de controle de resultados;
- V. Promover a interação entre os diversos agentes que compõem o SMCTI, com vistas à melhor articulação, coordenação de interesses e competências na busca de objetivos comuns de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
- VI. Assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e startups; e
- VII. Estabelecer mecanismos multiparticipativos, transparentes, colaborativos e democráticos, com participação do governo, do setor produtivo, da sociedade civil e da comunidade acadêmica.

Art. 6º. A presente Lei dispõe sobre:

I. A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composta por:

- a) Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI;
- b) Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI;
- c) Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da CHISC; e,

II. O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI.

Parágrafo Único. Competirá ao Poder Executivo Municipal dispor sobre os instrumentos de incentivo e fomento à Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como disciplinar sobre a formação, composição, Receitas e Despesas, Prestação de Contas, e demais requisitos atinentes ao FMCTI.



CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 7º. Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a promover e estimular a inovação, a economia criativa, o empreendedorismo, a pesquisa e qualificação científica e tecnológica, contribuindo para o alcance do patamar da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável, Criativa e Inovadora – CHISCI.

Parágrafo Único. Os marcos estratégicos norteadores da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão estar em consonância com as orientações estratégicas para a implementação de políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 8º. As diretrizes a serem observadas na Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação são:

- I. Estimular a produção, absorção e disseminação de conhecimento e tecnologias por meio de ações de apoio à execução de projetos que impactem no desenvolvimento do empreendedorismo e da inovação, visando ao aumento da produtividade, competitividade e do investimento em CT&I no município de Petrolina;
- II. Estimular a adoção de tecnologias digitais nos diversos setores da economia local, incluindo o setor público;
- III. Estimular a qualificação de pessoas em Inovação e Empreendedorismo, nos diversos setores da economia local, bem como a realização de estudos, a fim de garantir a continuidade das pesquisas científicas e projetos inovadores no Município de Petrolina;
- IV. Estimular o desenvolvimento de ambientes promotores da inovação, tais como polos e parques tecnológicos, Hubs e incubadoras, incentivando a sustentabilidade econômica desses ambientes e visando a inclusão de Petrolina no cenário regional como um polo inovador e tecnológico;



V. Identificar e promover a interação dos atores que trabalham nas áreas de ciência, tecnologia e inovação no Município de Petrolina por meio do SMCTI, com o objetivo de potencializar ações em rede; e

VI. Promover a incorporação de ações voltadas ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais com aplicação de inovação.

Art. 9º. O Município está autorizado, na forma da legislação federal e municipal, neste último caso, quando houver, e em sua previsão orçamentária, conceder apoio econômico, financeiro e institucional a projetos e programas notadamente voltados:

I. À qualificação de pessoas;

II. À realização de estudos técnicos e pesquisas científicas;

III. À promoção de conhecimentos que impactem no desenvolvimento de uma cultura voltada para o empreendedorismo e inovação junto à população;

IV. À identificação de produtos e/ou soluções tecnológicas para atender aos desafios públicos municipais;

V. À redefinição da estrutura da Administração Pública Municipal com atenção à modernização, desburocratização, automação e transformação digital; e

VI. À cooperação com o Governo Federal, Estadual e com outros municípios, para promoção dos objetivos da presente Lei, com a difusão de conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento tecnológico integrado entre os entes, ou ainda a transferência de tecnologia.

SEÇÃO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 10. Integram o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI:

I. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI;

II. Os órgãos e entidades municipais diretamente envolvidos nas ações a serem implementadas;



- III.** As Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, e as Instituições de Ensino Superior – IES estabelecidas no Município;
- IV.** As associações, entidades representativas de categoria econômica, empresarial ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação e que estejam sediadas no Município de Petrolina;
- V.** As incubadoras, aceleradoras, os parques tecnológicos e polos setoriais instalados no Município de Petrolina;
- VI.** Os Arranjos Promotores de Inovação (API) reconhecidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII.** As empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e startups estabelecidas no Município de Petrolina;
- VIII.** As associações e cooperativas relacionadas com indicações geográficas e conhecimentos tradicionais;
- IX.** Os espaços de coworking, os LivingLabs, os FabLabs, os Makerspaces e de economia colaborativa;
- X.** Os investidores em projetos de inovação, ciência e tecnologia, pesquisas, startups e indústria criativa que financiem iniciativas no Município de Petrolina;
- XI.** Os inventores independentes; e
- XII.** Unidades de promoção e prestação de serviços de apoio às empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e startups que atuem:
 - a)** Como estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de ideias;
 - b)** Como estruturas facilitadoras de transferência de conhecimento;
 - c)** Como rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis;
 - d)** Como condomínios empresariais de caráter tecnológico;
 - e)** Em consultoria tecnológica, empresarial e/ou jurídica;
 - f)** Com propriedade intelectual;
 - g)** Com fundos de investimento e participação, especialmente os que investem em capital de risco;
 - h)** Em internacionalização e comércio exterior;
 - i)** Em câmaras de comércio internacionais; e



j) Em outras áreas cuja finalidade seja julgada relevante pelo CMCTI.

Art. 11. Os integrantes do SMCTI poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei, bem como de outros que venham a ser estabelecidos em outras leis que tenham por objetivo o fomento à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica no Município de Petrolina, desde que credenciados.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal disciplinará os requisitos do processo de credenciamento.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, órgão de natureza deliberativa de participação direta da comunidade na administração municipal, que terá como responsabilidades:

- I. Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II. Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;
- III. Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei Ordinária;
- IV. Contribuir na política de inovação a ser implementada pela administração pública municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;



- V. Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei Ordinária;
- VI. Deliberar sobre o reconhecimento e inclusão dos Arranjos Promotores de Inovação no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei Ordinária;
- VII. Acompanhar através de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Plano Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação;
- VIII. Elaborar e Aprovar seu Regimento Interno com vistas a deliberação de assuntos de interesse desta Lei Ordinária;
- IX. Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação;
- X. Propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;
- XI. Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a economia verde;
- XII. Promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos das inovações, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho e de políticas de transição para a economia verde;
- XIII. Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos nesta Lei Ordinária; e
- XIV. Fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Inovação e do Programa Municipal de Incentivo à Inovação, nos termos estabelecidos nesta Lei Ordinária.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Público Municipal disciplinar sobre a formação, composição e demais requisitos atinentes ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI.

SUBSEÇÃO I



DO CONSELHO MUNICIPAL CONSULTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CMCCTI)

Art. 14. Fica criado o Conselho Municipal Consultivo de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCCTI), como órgão de participação direta da comunidade na administração municipal, tendo como função dar apoio consultivo e opinativo perante o Conselho Deliberativo (CMCTI), cuja formação, composição e demais requisitos serão regulamentados pelo Poder Público Municipal.

SUBSEÇÃO II

DOS ARRANJOS PROMOTORES DE INOVAÇÃO (API)

Art. 15. A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia ou aquela cuja pasta albergar assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação credenciará, mediante regulamentação própria, inclusive para efeito de incentivos existentes, os Arranjos Promotores de Inovação (APIs) que forem julgados de interesse da municipalidade, na forma desta Lei Ordinária.

SEÇÃO III

DO PLANO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA CIDADE HUMANA, INTELIGENTE, SUSTENTÁVEL, CRIATIVA E INOVADORA.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular e executar o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa – CHISCI, que consistirá em um instrumento para direcionar as ações estratégicas para implementação da Política Municipal de Ciência,



Tecnologia e Inovação, voltadas para o alcance de uma CHISCI, objetivando o descrito no art. 1º, desta Lei.

§1º. A elaboração do Plano deverá ser precedida de estudos técnicos que possibilitem a identificação dos problemas a serem solucionados e das potencialidades a serem desenvolvidas pela Política.

§2º. A construção deste Plano deverá utilizar metodologias multiparticipativas, com o objetivo de se obter um planejamento estratégico com respostas coletivas entre o governo, setor produtivo, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, Instituições de Ensino Superior – IES e sociedade civil.

Art. 17. O Plano deverá ter horizonte temporal definido e apresentar:

- I. Programas e projetos estratégicos;
- II. Metas estratégicas;
- III. Ações estratégicas; e
- IV. Indicadores.

Parágrafo Único. As ações estratégicas de implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderão ter como referência políticas e metas internacionais de desenvolvimento estabelecidas pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 18. A realização das ações estratégicas do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da CHISCI, poderá ser realizada por meio de Parceria Público-Privada – PPP, de acordo com a legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 19. Fica instituído, no âmbito do Município de Petrolina, o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI, de natureza contábil-financeira, sem



personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado ao órgão responsável pela temática de inovação.

Parágrafo Único. Na execução e controle da sua atividade, o FMCTI utilizará a estrutura do órgão municipal de economia, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 20. O FMCTI tem como objetivo apoiar planos, estudos, projetos, programas, serviço tecnológicos e de engenharia, qualificações, eventos e outras atividades de ciência, tecnologia e inovação que busquem soluções de interesse para o desenvolvimento, inovação e a consolidação do Município de Petrolina como uma Cidade Humana, Inteligente, Sustentável, Criativa e Inovadora – CHISCI.

§1º. A destinação ou utilização de recursos do FMCTI deverá se dar no âmbito de ações, iniciativas e projetos que estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei.

§2º. Os recursos do FMCTI poderão atender fluxo contínuo e a edital de Chamada Pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 21. Constituem receitas do FMCTI:

- I. Transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal ou Estadual e pelos organismos internacionais diretamente para o FMCTI;
- II. Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas, como recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- III. Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;
- IV. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- V. Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas e jurídicas;



- VI.** Recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do FMCTI, considerados inservíveis;
- VII.** Parcelas de receitas que lhe forem contratualmente atribuídas, decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisa e de criação, modelos de utilidade desenvolvidas com a sua participação ou auxílio;
- VIII.** Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCTI;
- IX.** Outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§1º. A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação em lei orçamentária anual, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do FMCTI.

§ 2º. Os saldos financeiros do FMCTI, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º. Poderão ser estabelecidos, nos Contratos de Parceria Público-Privada – PPP, mecanismos de repasse para o FMCTI.

Art. 22. O FMCTI será administrado por um Comitê Gestor, que terá a seguinte composição:

- I.** 03 (três) representantes do Poder Público Municipal membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI; e
- II.** 03 (três) representantes de entidades privadas, eleitos pela plenária do CMCTI, dentre os seus membros, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Presidente do CMCTI acumulará a função de presidir o Comitê Gestor do FMCTI, sendo detentor do voto de qualidade.

Art. 23. São atribuições do Comitê Gestor do FMCTI:



- I. Gerenciar contabilmente os recursos do FMCTI;
- II. Fixar em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III. Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV. Controlar as atividades do FMCTI, inclusive os convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- V. Deliberar sobre a concessão dos recursos aos projetos apresentados;
- VI. Deliberar sobre os requerimentos e a concessão de bolsas de pesquisa, em nível de pós-graduação, inseridas ao Plano de Inovação do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido nesta Lei;
- VII. Coordenar a elaboração do Plano de Aplicação do FMCTI;
- VIII. Administrar a execução orçamentária e financeira do FMCTI mantendo no decorrer do exercício o equilíbrio entre os recursos financeiros efetivamente liberados em favor do FMCTI e as despesas realizadas;
- IX. Planejar e coordenar campanhas de arrecadação de recursos para o FMCTI;
- X. Realizar as prestações de contas, balanços, balancetes e demonstrativos contábeis de acordo com as normas legais;
- XI. Preparar relatórios regulares de acompanhamento das atividades do FMCTI;
- XII. Proceder às liberações de recursos.

Art. 24. A gestão administrativa e financeira do Fundo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através do respectivo titular.

Parágrafo Único. São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Inovação:

- I. Representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III. Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV. autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo;



- V. Movimentar em conjunto como Secretário Executivo as contas bancárias do Fundo;
- VI. Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal;
- VII. Acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;
- VIII. Elaborar o Plano Orçamentário e de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;
- IX. Aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- X. Firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo;
- XI. Estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e os meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo de acordo com a legislação municipal aplicável; e
- XII. Analisar e aprovar as prestações de contas.

Art. 25. O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 26. O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320, de 1964, e Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 27. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei, mediante o Devido Processo Legal Administrativo, observando-se o Contraditório e Ampla Defesa.



§ 1º. As condições para comprovação de aplicação de recursos serão estabelecidas em editais específicos de chamada de trabalhos.

§2º. Cumulativamente às penalidades previstas no *caput* deste artigo, o proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados poderá ser multado em até cem por cento do valor recebido, corrigido monetariamente, assim como poderá ser impedido de participar de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de até quatro anos após o cumprimento dessas penalidades.

Art. 28. O projeto contemplado pelo Fundo deverá compreender contrapartida social, na forma de amplo acesso físico e econômico ao produto e/ou serviço resultante.

Parágrafo Único. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.

Art. 29. Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Petrolina, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 30. Através de certames públicos poderão ser contemplados projetos inovadores, que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município.

Art. 31. As propostas selecionadas poderão ser implementadas por meio de encomendas parciais ou ordens de serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação à prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.



Art. 32. São condições para celebração de convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação ou subvenção o atendimento às disposições legais, aplicáveis aos referidos instrumentos.

Art. 33. Os recursos do FMCTI poderão ser aplicados por meio de instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados com:

- I. Órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e do Município;
- II. Entidades privadas, integrantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI;
- III. Redes de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes do SMCTI, credenciadas como tais, que desenvolvam projetos inovadores ou relacionados à economia criativa no Município de Petrolina e que sejam declarados de relevante interesse pelo órgão responsável pela pasta de inovação; e
- IV. Pesquisadores com interveniência de sua Instituição Científica e Tecnológica– ICT, Instituição de Ensino Superior – IES ou empresa, ou inventor independente.

Parágrafo Único. As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico celebrado com o Poder Executivo Municipal, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

Art. 34. Na forma de regulamentação específica, o CMCTI estabelecerá os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMCTI, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.



Art. 35. É vedada a celebração de convênios, termos de parceria ou acordos de cooperação ou outros instrumentos contratuais com entidades que tenham como dirigentes proprietários ou controladores:

- I. Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- II. Servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- III. Com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não comprovem dispor de condições técnicas para executar o objeto do convênio, acordo de cooperação, termo de parceria ou instrumento contratual aplicável.

Parágrafo Único. Para fins de contratação e execução do objeto conveniado, é possível o consórcio de instituições de pesquisa e desenvolvimento de empresas, de direito público ou privado, sendo o repasse de recursos a todos os partícipes executores, realizado conforme previsto no plano de trabalho.

Art. 36. É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;
- II. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes;
- III. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da concedente e desde que



o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V. Pagar, inclusive com os recursos de contrapartida, gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI. Transferir recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional; e

VII. Realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Art. 37. Os recursos do FMCTI serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, à disposição do Comitê Gestor.

§ 1º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FMCTI em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. O saldo credor do FMCTI apurado em balanço ao término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

§ 3º. O Presidente do Comitê gestor deverá publicar mensalmente os demonstrativos das receitas e das despesas realizadas com recursos do FMCTI.

Art. 38. Serão aplicadas ao FMCTI as normas legais de controle, prestação e tomada de contas, sendo facultada a criação de norma específica municipal, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 39. O Município de Petrolina, suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, direta ou indiretamente, poderão:

- I. Participar na qualidade de cotista de fundos mútuos de investimento com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas cuja atividade principal seja a inovação tecnológica, conforme regulamentação e nos termos da legislação vigente, observados os limites legais de utilização de recursos públicos;
- II. Participar do capital social de sociedade de propósito específico, visando o desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para a obtenção de produto ou processo inovador de interesse econômico ou social; e
- III. Participar de sociedade cuja finalidade seja aportar capital em empresas que nestas explorem criação desenvolvida no âmbito de Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação ou cuja finalidade seja aportar capital.

Parágrafo Único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação, na forma da Lei Federal nº 10.973 de 2004, salvo pactuado de forma distinta pelas partes, em instrumento jurídico próprio.

Art. 40. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Ordinária no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação:

Parágrafo Único. Competirá ao Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia, estabelecer portarias e instruções complementares sobre a matéria regulada nesta Lei Ordinária, bem como resolver os casos omissos, exceto as matérias atinentes ao FMCTI, cuja competência é de responsabilidade do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 41. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 42. Revogam-se as disposições contrárias.

Petrolina, 07 de dezembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

Prefeito do Município



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 /2021

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

Ementa: Revoga a Lei Municipal no. 3.108, de 27 de setembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Educação Integral – ProMEI e cria a Política Municipal de Educação Integral - PMEI no âmbito do Município de Petrolina, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

Modifique-se o I do Art. 2º, para que passe a ter a seguinte redação:

I. Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 09 (nove) horas diárias, incluídas 08 (oito) horas-aula, com módulos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos e refeições e práticas educativas, correspondendo a 40 horas-aula semanais, distribuídas da seguinte forma: 30 horas destinadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e 10 horas para a Parte Diversificada;

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.

GILMAR DOS SANTOS PEREIRA
VEREADOR



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 /2021

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

Ementa: Revoga a Lei Municipal no. 3.108, de 27 de setembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Educação Integral – ProMEI e cria a Política Municipal de Educação Integral - PMEI no âmbito do Município de Petrolina, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

Modifique-se o I do Art. 2º, para que passe a ter a seguinte redação:

I. Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 09 (nove) horas diárias, incluídas 08 (oito) horas-aula, com módulos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos e refeições e práticas educativas, correspondendo a 40 horas-aula semanais, distribuídas da seguinte forma: 30 horas destinadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e 10 horas para a Parte Diversificada;

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.

GILMAR DOS SANTOS PEREIRA
VEREADOR



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS

EMENDA ADITIVA Nº 002 /2021

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

Ementa: Revoga a Lei Municipal no. 3.108, de 27 de setembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Educação Integral – ProMEI e cria a Política Municipal de Educação Integral - PMEI no âmbito do Município de Petrolina, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

Acrescente-se ao **Art. 4º, §1º**, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 4º,

§1º. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração a escola poderá funcionar em dias não úteis, desde que seja antecipadamente acordado com os profissionais vinculados a escola.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2021.


GILMAR DOS SANTOS PEREIRA
VEREADOR



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS

EMENDA ADITIVA Nº 001 /2021

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

Ementa: Revoga a Lei Municipal no. 3.108, de 27 de setembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Educação Integral – ProMEI e cria a Política Municipal de Educação Integral - PMEI no âmbito do Município de Petrolina, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

Acrescente-se ao **Art. 28º**, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 28. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes decidir acerca de eventuais situações não previstas expressamente nesta lei, **obedecendo ao disposto na legislação educacional vigente.**

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2021.


GILMAR DOS SANTOS PEREIRA
VEREADOR



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS

EMENDA ADITIVA Nº 001 /2021.

AO PROJETO DE LEI Nº 033 /2021

EMENTA – INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DISPONDO SOBRE MECANISMOS PARA ESTIMULAR A INOVAÇÃO, A ECONOMIA CRIATIVA, O EMPREENDEDORISMO, A PESQUISA E A QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADICONE-SE AO ARTIGO 6º, INCISO I, A ALÍNEA D, PARA QUE PASSE A TER A SEGUNTE REDAÇÃO:

Art. 6º. A presente Lei dispõe sobre:

I. A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composta por:

- a) Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação– SMCTI;
- b) Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação– CMCTI;
- c) Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da CHISC;
- d) Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e inovação; e,

Sala das Sessões, 15 de novembro de 2021.

GILMAR DOS SANTOS PEREIRA
VEREADOR

cas



MENSAGEM DE ENVIO DO PROJETO DE LEI N° 044/2021.

Petrolina (PE), 10 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
SR AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Petrolina/PE

Senhor Presidente, Prezados Vereadores

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por esse Poder Legislativo Municipal.

A matéria ora encaminhada, visa instituir Regime Especial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Como é conhecimento de Vossas Excelências, o serviço de transporte coletivo urbano é executado por meio de concessão pública, sendo o valor da tarifa básica que é cobrada de cada passageiro fruto de estudo técnico aprovado pelo TCE/PE, que por sua vez levou em consideração o custo de transporte x número de passageiros transportados por mês. Observe-se que é o equilíbrio dessa relação que garante o valor da tarifa básica que hoje é cobrada dos munícipes.

Durante o período de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), que já causou e que continua ainda causando forte retração na economia, houve também redução drástica de passageiros transportados causada principalmente pelo isolamento social, contribuindo para que o valor cobrado a título de tarifa não seja suficiente para cobrir as despesas com o serviço de transporte.

Neste ponto, importante trazer uma o quadro abaixo que traz os dados relativos ao 1º e 2º ano de concessão (dezembro a novembro).

MÊS	GRAFICO 9 e TABELA 14		1o ANO CONCESSÃO		2o ANO CONCESSÃO	
	VAR. % / MEDIA ANUAL	PAX. EQUIV.	PAX. EQUIV.	% REALIZ. / PREV.	PAX. EQUIV.	% REALIZ. / PREV.
DEZ	0,5%	777.892	673.167,90	-13,5%	431.790,82	-44,5%
JAN	-13,3%	671.077	665.509,22	-0,8%	386.797,76	-42,4%
FEV	-8,9%	705.134	705.485,65	0,0%	380.688,59	-46,0%
MAR	8,0%	835.944	528.935,65	-36,7%	354.549,38	-57,6%
ABR	-6,1%	726.807	177.701,06	-75,6%	342.021,80	-52,9%
MAI	8,8%	842.136	168.871,94	-79,9%	381.935,73	-54,6%
JUN	1,0%	781.762	240.089,85	-69,3%	380.410,97	-51,3%
JUL	-5,8%	729.129	241.020,74	-66,9%	422.976,77	-42,0%
AGO	8,3%	838.266	291.454,32	-65,2%	461.143,68	-45,0%
SET	0,7%	779.440	327.176,49	-58,0%	456.054,00	-41,5%
OUT	4,6%	809.627	383.212,46	-52,7%	478.756,50	-40,9%
NOV	2,2%	791.050	398.796,69	-49,6%	496.476,50	-37,2%
TOTAL ANO		9.288.264	4.801.422	-48,3%	4.973.603	-46,5%
MEDIA MENSAL		774.022	400.118		414.467	

Através do regime especial ora proposto sob a forma do Projeto de Lei anexo, a Administração Pública Municipal pretende conceder subsídio durante o período que continua sofrendo com os efeitos da calamidade pública, para que o valor da tarifa básica possa ser mantido, salvo a situação de reajuste anual prevista em contrato, e principalmente para que o serviço de transporte coletivo urbano não entre em colapso, o que prejudicaria o deslocamento de grande parte de nossa população.

Em contrapartida ao subsídio proposto, a concessionária do serviço de transporte coletivo deverá manter capacidade da frota, além de reforçar as ações de higienização de veículos e equipamentos públicos que estão ao seu encargo, de modo a minimizar o risco de contágio pelo novo Coronavírus e de proteção à saúde de seus



colaboradores, adotando medidas de higiene e maior distanciamento em relação aos usuários dos serviços.

Ante o exposto, demonstrada a viabilidade e a relevância da situação, solicitamos que essa Casa Legislativa possa apreciar a matéria ora encaminhada, ao tempo em que requisitamos que seja apreciada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Saudações.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município

Projeto de Lei Nº 044 de 10 de dezembro de 2021

Ementa: Institui Regime Especial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído regime especial de subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Petrolina, em razão dos efeitos da pandemia de COVID 19 que permanecem a atingir diversos setores econômicos e em especial, o transporte coletivo municipal, que viu seu quadro de passageiros ficar reduzido, desde março de 2020, a praticamente metade do previsto em processo licitatório realizado no ano de 2019, face as medidas impostas pelo poder público para conter o avanço da pandemia e ao receio de toda população em eventualmente se expor ao contágio do vírus, devendo atender com prioridade aos seguintes objetivos:

I - Viabilizar a continuidade dos serviços prestados pela concessionária, nos termos previstos e garantidos pela Constituição Federal, impedindo eventual interrupção dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no território urbano municipal, por ausência de viabilidade econômico e financeira, tal como preconizada no momento da realização do procedimento licitatório, levando em consideração o quantitativo efetivo da demanda pagante transportada nestes dois anos de operação da concessão e previsto no momento da realização do procedimento licitatório realizado com a finalidade de permitir a concessão pública, após estudo realizado pela AMMPLA;

II - Viabilizar a prestação de um serviço, com a observância dos princípios da generalidade, continuidade, eficiência, modicidade, regularidade, atualidade e cortesia e, preservar a saúde dos usuários, através do reforço de ações de higienização e do dimensionamento da operação em conformidade com as diretrizes de distanciamento social recomendadas pelos órgãos e entidades de saúde pública;

III - Minimizar os impactos financeiros negativos ao Sistema de Transporte, gerados pela severa redução do número de passageiros pagantes, de forma a impedir que o reequilíbrio do contrato de concessão, tal como previsto em contrato, seja inteiramente absorvido pelo usuário, pela majoração da tarifa, garantindo assim a continuidade do transporte coletivo urbano de passageiros dentro dos parâmetros definidos no processo de concessão, diante das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), mantendo, contudo, o reajuste contratual anual conforme fórmula prevista em cláusula contratual;

Art. 2º - O novo regime especial de que trata esta lei visa garantir a adequada prestação do serviço de transporte coletivo mediante a compensação financeira para manutenção da tarifa pública vigente no mês em que está sendo ou foi prestado o serviço público, mantendo-se o funcionamento de linhas e horários necessários ao atendimento essencial da coletividade, objetivando a regularidade, continuidade e modicidade da prestação do serviço pela concessionária de serviço público, em face da redução do número de passageiros transportados por consequência do isolamento social preconizado nas normas da Organização Mundial de Saúde.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE NATUREZA ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 3º - A subvenção econômica de que trata esta Lei destina-se ao atendimento de essencial interesse público, com o fim de não onerar o valor das tarifas para o usuário em valores acima daqueles previstos em cláusula contratual de reajuste, evitando assim, além do reajuste o reequilíbrio da tarifa, onerando sobremaneira o consumidor.

Art. 4º - O quantitativo médio mensal de passageiros pagantes estimado em estudos feitos pela empresa Via 11 Engenharia de Segurança Viária Ltda-EPP, contratada em 25 de setembro de 2017 pela AMMPLA, para a referida concessão administrativa era 774.022 (setecentos e setenta e quatro mil e vinte e dois) passageiros equivalentes, com receita média mensal de operação do sistema estimada em R\$ 2.709.077,00 (dois milhões, setecentos e nove mil, setenta e sete reais) e atualizada em R\$ 2.863.881,40 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) de acordo com o valor da tarifa modificada em maio de 2021.

§1º - O subsídio mensal será pago se na apuração do mês de referência o número de passageiros pagantes for inferior a 774.022 (setecentos e setenta e quatro mil e vinte e dois), sendo este parâmetro previsto como valor de referência para manutenção do equilíbrio econômico da concessão nas condições de operação atuais.

§2º - O subsídio mensal será limitado a 190.858 (cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta e oito) passagens pagantes.

§3º - O subsídio mensal será apurado a partir da soma do número de passageiros equivalentes do mês anterior ao limite estabelecido no parágrafo anterior, respeitando sempre o teto médio mensal previsto no edital do certame de 774.022 (setecentos e setenta e quatro mil e vinte e dois) passageiros pagantes.

§4º - O valor eventualmente não utilizado em determinado mês poderá ser utilizado em mês subsequente, respeitando o previsto nos parágrafos 2º e 3º do presente artigo, desde que o total do subsídio desembolsado e a desembolsar não ultrapasse o total de 1.145.148 (um milhão, cento e quarente e cinco mil e cento e quarenta e oito) passageiros pagantes desde o início da concessão do subsídio.

§5º - A fonte de financiamento para o presente subsídio será o repasse feito com recursos oriundos do orçamento da AMMPLA – Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina; Ação 4010 – Manutenção e Ampliação do Sistema de Trânsito e Transporte; Elemento de Despesa 3.3.60.45; Fonte 99, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de Decreto, a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§6º - O custo de cada passagem regulado nesta Lei será a tarifa vigente no mês da prestação do serviço.

Art. 5º - Apurado o total de passageiros equivalentes transportados pela empresa concessionária, esta deverá noticiar para Autarquia Municipal de Mobilidade Urbana-AMMPLA, para que esta faça a avaliação.

§1º - Somente após a avaliação prévia do órgão fiscalizador e seu consequente aval, com emissão de parecer técnico, haverá o pagamento do subsídio, até o teto aqui estabelecido

§2º - O valor do subsídio será depositado em conta vinculada à concessionária até o dia 10 (dez) do mês posterior ao de referência da apuração de contas.

§3º - O período de repasse do subsídio será relativo ao período de novembro/2021 a junho/2022.

Art. 6º - A empresa concessionária de serviço público ficará obrigada a manter os índices previstos no Anexo III (SAMC - Sistema de Avaliação de Metas da Concessão) do edital que regulou a contratação da concessão no tocante a qualidade de serviço.

Art. 7º. Os valores da subvenção econômica concedida à beneficiária desta Lei serão destinados exclusivamente ao pagamento das passagens equivalentes não custeadas pelos usuários, até o teto aqui estabelecido

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos provenientes da subvenção econômica de que trata esta Lei em gastos considerados como de capital e investimentos.

Art. 8º. Em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela do subsídio caberá à beneficiária desta Lei prestar contas acerca da adequada utilização da subvenção.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte da beneficiária desta Lei ensejará na devolução dos valores subvencionados, devidamente atualizados pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 9º. A adesão ao regime especial não desobriga à Concessionária do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais não excepcionadas na presente lei.

Art. 10. Será assegurado à garantia de emprego aos trabalhadores do transporte coletivo (operadores) enquanto houver o pagamento do subsídio para garantir o funcionamento do sistema durante a pandemia COVID-19, sendo prorrogada a manutenção dos empregos pelo mesmo período que institui o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo, salvo os casos de pedido de demissão e justa causa previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou causas devidamente justificadas, desde que para reposição do pessoal desligado.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE HIGIENE NOS SERVIÇOS E DE PROTEÇÃO DOS OPERADORES

Art. 11. A Concessionária do serviço de transporte coletivo deverá reforçar as ações de:

I - Higienização de veículos e equipamentos públicos que estão ao seu encargo, de modo a minimizar o risco de contágio pelo novo Coronavírus;

II - Proteção à saúde de seus colaboradores, adotando medidas de higiene.

Parágrafo único. As medidas referidas neste artigo serão fiscalizadas pela Autarquia Municipal de Mobilidade Urbana-AMMPLA que aplicará, em caso de descumprimento, as sanções previstas em contrato ou em Regulamento, sem prejuízo da comunicação dos fatos aos órgãos sanitários e de proteção às relações de trabalho competentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Restabelecidas as condições de normalidade operacional, ainda que parcialmente, poderá o Município fazer cessar a programação operacional especial e determinar a retomada da execução do contrato de concessão, mesmo antes do prazo máximo definido nesta Lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até cessarem seus efeitos.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº. 3.108, de 27 de setembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Educação Integral – ProMEI e cria a Política Municipal de Educação Integral - PMEI no âmbito do Município de Petrolina, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Educação Integral – PMEI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE, cujo objetivo é a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de um Sistema de Ensino em Educação Integral.

§1º. A Política Municipal de Educação Integral – PMEI será implantada e desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandida, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

§2º. As unidades de ensino que desenvolvem a Política Municipal de Educação Integral-PMEI serão denominadas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral.

Art. 2º. São objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral – PMEI:

I. Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 09 (nove) horas diárias, incluídas 08 (oito) horas-aula, com módulos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos e refeições e práticas educativas, correspondendo a 40 horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 30 horas destinadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e 10 horas para a Parte Diversificada;

II. Ampliar o currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e os parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurar o desenvolvimento dos estudantes de modo a oferecer as condições para a construção do seu Projeto de Vida;

III. Garantir a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;

IV. Assegurar que as Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral disponham de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V. Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais nos turnos matutinos e vespertinos para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;

VI. Planejar e oferecer formação continuada em rede para os gestores, professores e demais profissionais vinculados à Política Municipal de Educação Integral- PMEI;

VII. Elevar os índices de aprovação e frequência escolar para melhorar as condições do fluxo escolar, a redução da evasão escolar e de reprovação, com acompanhamento e monitoramento dos dados de evolução no âmbito das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;

VIII. Elevar os índices nas avaliações externas – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE) e Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (IDEPE) – de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina.

Parágrafo único. As Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais da Política Municipal de Educação Integral – PMEI.

Art. 3º - Para os fins desta lei, são considerados:

I. **Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:** unidades educacionais orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de ensino, garantindo-lhes formação integral;

II. **Carga horária integrada:** conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas de trabalho escolar efetivos, exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, de formas individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecido;

III. **Carga horária de gestão escolar:** conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV. **Plano de ação:** documento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, a partir do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, coordenado pela gestão das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, contendo diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados;

V. **Programa de ação:** documento de gestão no âmbito operacional, a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido;

VI. **Diretrizes operacionais:** documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar;

VII. **Projeto de vida:** elaborado pelo estudante, durante todo o Ensino Fundamental que expressa seus sonhos e seu percurso formativo, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII. **Protagonismo:** processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiado pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX. **Guia de ensino e de aprendizagem:** documento elaborado bimestralmente, pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de autorregulação da aprendizagem dos estudantes;

X. **Clubes de protagonismo:** grupos criados e gerenciados pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover as práticas e vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

XI. **Tutoria:** processo pedagógico destinado aos estudantes dos Anos Finais para propiciar o acompanhamento e a orientação das suas atividades, tanto no âmbito acadêmico quanto no pessoal, pelos professores indicados;

XII. **Desenvolvimento integral:** a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção do seu Projeto de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XIII. **Projeto pedagógico de Educação em Tempo Integral:** documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

XIV. **Projeto político-pedagógico:** documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XV. **Coordenação de Educação em Tempo Integral:** equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para atuar nas áreas pedagógica, gestão, planejamento e infraestrutura.

Art. 4º. As Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo manhã e tarde, totalizando 09 (nove) horas por dia, das 07h e 30min às 16h e 30min (incluídos os horários de recreio e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar.

§1º. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, a escola poderá funcionar em dias não úteis.

§2º. É assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes com deficiência e matriculados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, em classes regulares, devendo ocorrer, preferencialmente, nas aulas de Estudo Orientado, para garantir serviços de apoio e atendimento às especificidades individuais e acompanhamento aos estudantes, em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 5º A estrutura das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral será composta com integrantes do quadro do magistério e cargos comissionados descritos no anexo único.

§1º. O corpo docente das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral deverá ser

composto, prioritariamente, por professores efetivos do quadro, mesmo que em estágio probatório, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Em situações de excepcionalidade, e diante das hipóteses legais, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

§2º. Nas situações de afastamento de servidor, previstas na Lei Municipal nº. 301/91 e suas atualizações, o quadro de pessoal poderá ser preenchido, transitoriamente, por servidores na condição de temporários com 50% de Gratificação de Dedicção Integral constante no Anexo Único.

§3º. Não farão jus à Gratificação de Dedicção Integral os servidores que estão em curso de pós-graduações *stricto sensu* ou *lato sensu*, substituídos por servidores temporários.

§4º. Os servidores e os professores estáveis da Rede Municipal de Educação, caso sejam autorizados a cursar pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, poderão retornar para a unidade escolar de Educação em Tempo Integral de origem.

Art. 6º - A estrutura organizacional das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I. Gestor Escolar;
- II. Vice-gestor;
- III. Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais;
- IV. Coordenador dos Anos Finais da área de Linguagens e Ciências Humanas;
- V. Coordenador dos Anos Finais da área de Matemáticas e Ciências;
- VI. Articulador de Aprendizagem (1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental);
- VII. Professor dos Anos Iniciais;
- VIII. Professor dos Anos Finais;
- IX. Secretário Escolar;
- X. Educador de Pátio.

Art. 7º - Fica instituído o regime de dedicação integral, de caráter transitório, para os integrantes do quadro de servidores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. A remuneração dos integrantes do quadro dos servidores lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral será acrescida de Gratificação de Dedicção Integral, conforme **anexo único**.

§2º. Aos servidores classificados e aprovados no processo seletivo, que serão lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, é vedado qualquer atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento da unidade de ensino.

§3º. Farão jus à Gratificação de Dedicção Integral todos os servidores selecionados e/ ou designados para exercício nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, incluindo a Equipe Gestora de Educação Integral enquanto perdurar o ato de designação, não provocando sua incorporação quando extinto o ato de designação.

Art. 8º. São atribuições específicas da coordenação de Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- I. Aprovar os Planos de Ação das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;
- II. Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;
- III. Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- IV. Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- V. Propor e apoiar o cumprimento das metas das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, de acordo com as diretrizes políticas administrativas e financeiras da gestão municipal;
- VI. Estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, em consonância com os sistemas de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;
- VII. Realizar, semestralmente, avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados;
- VIII. Formular a Política de Educação em Tempo Integral – PMEI no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IX. Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;
- X. Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das escolas e dos Programas de Ação dos professores nas unidades de ensino de Educação em Tempo Integral;
- XI. Elaborar e executar o projeto de expansão das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 9º. São atribuições específicas da coordenação pedagógica da Educação em Tempo Integral:

- I. Formular e acompanhar a execução da política pedagógica das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral no que se refere às matrizes curriculares, programas de ensino, regimento escolar, código de ética, sistema de avaliação escolar, avaliação de entrada dos estudantes e posterior nivelamento dos conteúdos, consolidação dos resultados de aprendizagem, entre outros;
- II. Formular e implementar os planos de formação continuada das equipes das escolas e áreas correlatas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, quer diretamente, quer pela interação com outros setores do órgão;
- III. Fomentar a produção de material estruturado, bem como a sistematização de soluções de caráter pedagógico identificadas nas escolas;
- IV. Formular e executar os programas relativos às inovações pedagógicas, a saber: Protagonismo e Projeto de Vida;

- V. Acompanhar e analisar os resultados obtidos pelas escolas, identificando as revisões necessárias para sustentar a consolidação do modelo pedagógico;
- VI. Assegurar a implementação de projetos pedagógicos para melhorar a qualidade de ensino com foco nos resultados, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação e a execução das ações constantes do projeto político-pedagógico das unidades de ensino.

Art. 10. São atribuições específicas da coordenação de planejamento e gestão:

- I. Planejar junto às áreas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes os processos e rotinas administrativas, operacionais das escolas e administrar os regimes exclusivos referentes às Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- II. Definir e coordenar o processo de monitoramento e acompanhamento da gestão das escolas, prevendo e aportando os recursos necessários para tal;
- III. Orientar a elaboração dos Planos de Ação das Escolas e o efetivo desdobramento em Programas de Ação;
- IV. Consolidar os resultados das avaliações externas, das metas e dos indicadores de melhoria do fluxo escolar obtidos pelas escolas, divulgar e promover a efetiva revisão em conjunto com a equipe de acompanhamento e as áreas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- V. Sistematizar o processo de gestão e a operacionalização das escolas, com vistas a orientar a expansão do novo modelo para o sistema de ensino municipal.

Art. 11. São atribuições específicas da coordenação financeira e infraestrutura da Educação em Tempo Integral:

- I. Elaborar e acompanhar a execução do orçamento financeiro das Escolas Municipais de Educação Integral, bem como o controle da utilização dos recursos diretamente repassados às escolas;
- II. Assegurar o cumprimento das metas estabelecidas relativas à construção e reforma de escolas e disponibilização de toda sua infraestrutura pedagógica (biblioteca, laboratórios etc.), quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III. Assegurar a oferta de serviços de apoio, quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV. Coordenar a logística necessária para a operação da gerência do programa quanto ao monitoramento e acompanhamento nas escolas e nas formações.

Art. 12. São atribuições específicas dos gestores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

- I. Elaborar, articular, acompanhar e intervir na execução e avaliação do projeto político-pedagógico;
- II. Planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;
- III. Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, em consonância com o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV. Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar sua execução, bem como orientar a elaboração e o cumprimento

das rotinas dos demais servidores;

V. Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da sua Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, bem como das atividades inerentes aos respectivos currículos dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

VI. Estabelecer, junto ao coordenador pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VII. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, utilizando para isso os recursos necessários e indicados;

VIII. Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;

IX. Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições internas dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X. Planejar e promover ações em consonância com o projeto político-pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI. Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII. Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes na expansão da Política Municipal de Educação Integral - PMEI;

XIII. Atuar como agente multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

XIV. Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola.

Art. 13. São atribuições específicas do vice-gestor das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

I. Auxiliar o gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II. Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do Poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;

III. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;

IV. Responder pela gestão escolar na ausência do gestor;

V. Elaborar, anualmente, em consonância com a gestão escolar, o Programa de Ação da escola com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;

VI. Coordenar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

VII. Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola.

Art. 14. São atribuições específicas do coordenador pedagógico dos Anos Iniciais, coordenador pedagógico dos Anos Finais da área de Linguagens e Ciências Humanas, coordenador pedagógico dos Anos Finais da área de Matemática e Ciências das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

- I. Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o Currículo, a Agenda Bimestral, os Programas de Ação e os Guias de Ensino e Aprendizagem;
- II. Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;
- III. Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e Aprendizagem dos Anos Iniciais e dos Anos Finais;
- IV. Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação da escola;
- V. Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;
- VI. Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;
- VII. Apoiar o gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pela coordenação de Educação Integral;
- VIII. Responder pela gestão, na ausência do gestor e do vice-gestor;
- IX. Garantir a formação continuada dos professores;
- X. Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- XI. Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu Programa de Ação individual, com objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos, alinhado com o Plano de Ação da Escola;
- XII. Orientar os professores dos Anos Finais em seus componentes curriculares e colaborar com a formação continuada específica na área de Linguagens e Ciências Humanas, bem como Matemática e Ciências de acordo com seus Programas de Ação, trabalhando com foco na interdisciplinaridade e nas ações para o processo ensino-aprendizagem.

Art. 15. São atribuições específicas do articulador de aprendizagem das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

- I. Assessorar os professores no processo de alfabetização dos estudantes do 1º ao 3º anos do Ensino Fundamental;
- II. Promover a articulação entre os professores de referência e os professores da Parte Diversificada com o objetivo de favorecer atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das aprendizagens;
- III. Prestar acompanhamento aos estudantes, monitorando os resultados de alfabetização de acordo com o nível desejado de leitura, escrita e produção textual, previstos para cada turma;
- IV. Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas, junto ao professor de referência;
- V. Colaborar com a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;
- VI. Garantir o uso dos ambientes de aprendizagem em perspectiva interdisciplinar sob a supervisão pedagógica;
- VII. Informar seus diagnósticos e resultados ao coordenador pedagógico para planejamento de novas ações educativas;
- VIII. Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola.

Art. 16. São atribuições específicas do professor dos Anos Iniciais e professor dos Anos

Finals das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função:

- I. Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- II. Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;
- III. Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada composta de Disciplinas Eletivas, Pensamento Científico, Práticas Experimentais, Estudo Orientado, Projeto de Vida e Protagonismo, bem como apoio aos Clubes de Protagonismo;
- IV. Incentivar e apoiar as atividades de Protagonismo;
- V. Realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;
- VI. Atuar em atividades de tutoria aos estudantes dos Anos Finais;
- VII. Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;
- VIII. Elaborar os Guias de Ensino e Aprendizagem, em conformidade com a orientação do articulador e coordenador pedagógico;
- IX. Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e em conformidade ao modelo pedagógico próprio da unidade de ensino;
- X. Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola;
- XI. Conhecer e utilizar os resultados das avaliações externas para desenvolver estratégias de melhoria no processo ensino e aprendizagem dos educandos;
- XII. Participar da elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar, junto à equipe gestora e pedagógica, para contribuir com a efetivação do cumprimento das metas e ações pedagógicas.

Art. 17. As atribuições e responsabilidades do Secretário(a) Escolar e Assistente Administrativo serão deliberadas por meio de normativa comum, junto ao setor de Normatização Escolar.

Art. 18. São atribuições específicas do educador de pátio das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

- I. Otimizar a rotina escolar durante as práticas educativas, monitorando a interação e o comportamento dos estudantes no ambiente escolar;
- II. Orientar os estudantes sobre como saber utilizar a efetiva comunicação, levando em consideração principalmente os pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, no ambiente escolar;
- III. Apoiar as práticas educativas, o recreio de possibilidades, favorecendo a integração e o protagonismo nos jogos, nos clubinhos de brincadeiras e demais ofertas de atividades recreativas e educativas;
- IV. Contribuir com a gestão da escola para efetivação da Pedagogia da Presença;
- V. Colaborar com a equipe escolar nas orientações para os estudantes durante a hora do cuidar;
- VI. Auxiliar na organização e realização de atividades culturais, recreativas, esportivas, com viés pedagógico;
- VII. Cumprir as normas da escola, conforme o Regimento.

Art. 19. O corpo docente das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral deve ser composto, prioritariamente, por professores do quadro efetivo, desde que aprovados em processo seletivo interno e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

§1º. Os professores serão selecionados mediante processo seletivo interno, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§2º. Os critérios para a lotação de professores nas escolas Municipais de Educação em Tempo Integral são de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme regulamentação específica definida para o processo seletivo.

§3º. A escolha dos gestores escolares, vice-gestores, coordenadores pedagógicos, articulador de aprendizagem, secretário escolar e do educador de pátio, é prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina, levando em consideração critérios técnicos, democráticos e formação pedagógica, definidos para esse propósito.

Art. 20. O processo seletivo dos docentes, para atuação nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, será realizado conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§1º. Poderão participar dos processos de seleção para atuarem nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral e efetivo exercício da docência, os professores que atendam as seguintes condições:

- I. Ser professor do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino de Petrolina;
- II. Possua experiência mínima de 03 anos, cumulativos de exercício no magistério, em estabelecimento público ou privado, não sendo permitido o cômputo de tempo exercido de diferentes vínculos de trabalho que tenham sido executados de forma concomitante;
- III. Optar pelo regime de dedicação integral com disponibilidade de 40 horas semanais, de 2ª a 6ª feira em atividade pedagógica, excluídos o período de refeição;
- IV. Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 10 (dez) anos;
- VI. Não estar em convênio de cedência ou permuta entre municípios ou estados.

Art. 21. A nomeação do gestor e do vice-gestor, do coordenador pedagógico, articulador de aprendizagem e do secretário escolar, dar-se-á por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 22. A permanência de integrante do quadro de servidores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral (professores efetivos, temporários e corpo administrativo) está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Aprovação nas avaliações de desempenho semestrais, cujos critérios específicos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II. Garantia de eficiência nos resultados das metas previstas no Plano de Ação e nos indicadores de qualidade da educação municipal;

III. Atendimento às disposições respaldadas nesta lei.

Art. 23. A remoção do servidor integrante das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, em decorrência de inadequação, irregularidade funcional, do não cumprimento de carga horária ou insuficiência de desempenho, será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 24. As metas a serem alcançadas pelas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral serão estabelecidas por meio do Plano de Ação aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e também serão normatizados os critérios avaliativos do desempenho docente.

Art. 25. As unidades escolares de Ensino Fundamental poderão passar por adequações e reestruturação, a critério do respectivo sistema de ensino, tendo em vista a mudança para Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral.

Art. 26. As especificidades da Coordenação de Educação em Tempo Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, ser suplementadas.

Art. 28. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes decidir acerca de eventuais situações não previstas expressamente nesta lei.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se a Lei Municipal nº. 3.108/2018.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO
GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL**

QUADRO MAGISTÉRIO		
Cargo	Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$)	Quantitativo do quadro funcional
Professor dos Anos Iniciais e Professor dos Anos Finais	2.400,00	225
Professor I e II temporário	1.200,00	80

QUADRO DA EQUIPE GESTORA		
Cargo	Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$)	Quantitativo do quadro funcional
Gestor de Tempo Integral	3.200,00	15
Vice-gestor de Tempo Integral	2.600,00	15
Coordenador Pedagógico de Tempo Integral	2.600,00	15
Secretário escolar de Tempo Integral	1.000,00	15

QUADRO DO MAGISTÉRIO AMPLIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA		
Símbolo	Valor gratificação de Dedicção Integral (R\$)	Quantitativo do quadro funcional
FGTE	2.600,00	40

CARGOS COMISSIONADOS					
Símbolo	Cargo	Requisitos	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Quantitativo do quadro funcional
	Coordenação de Educação em Tempo Integral	Licenciatura em pedagogia e/ou licenciaturas com especialização na área de educação.	662,43	5.337,57	01
	Coordenador Pedagógico da Educação em Tempo Integral	Licenciatura em pedagogia e/ou licenciaturas com especialização na área de educação.	662,43	3.200,00	01
	Coordenador de Planejamento e Gestão da Educação em Tempo Integral	Licenciatura em pedagogia e/ou licenciaturas com especialização na área de educação.	662,43	3.200,00	01

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO GOELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5634-E008-E083-B9EE

	Coordenador de Infraestrutura da Educação em Tempo Integral	Formação em Curso Superior Completo.	662,43	3.200,00	01
	Articulador de Aprendizagem (1º, 2º e 3º) do Ensino Fundamental	Licenciatura em pedagogia e/ou licenciaturas com especialização na área de educação.	662,43	2.400,00	30
	Educador de Pátio	Ensino Médio Completo.	662,43	650,00	45



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5634-E008-E083-B9EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO (CPF 070.XXX.XXX-88) em 10/12/2021 13:44:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5634-E008-E083-B9EE>